



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2029

Recife - Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 19/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Recife
- Período: 19/10, 20/10, 21/10, 22/10 e 23/10/2026
- Horário: 08h às 11h
- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 20/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Petrolina
- Período: 19/10, 20/10, 21/10 e 22/10/2026
- Horário: 13h às 15h
- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 21/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Nazaré
- Período: 19/10, 20/10, 21/10 e 22/10/2026
- Horário: 13h às 15h
- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 22/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Gravatá
- Período: 19/10, 20/10, 21/10 e 22/10/2026
- Horário: 13h às 15h

- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 23/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Caruaru
- Período: 20/10, 21/10 e 22/10/2026
- Horário: 08h às 10h
- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.156/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 541061/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Replicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.488/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 14/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 14/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.489/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 1º Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.490/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços ministeriais nas Promotorias de Justiça que apresentam demanda por reforço na atuação funcional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelas Coordenações de Circunscrições Ministeriais e pelas Coordenações das Promotorias de Justiça da Capital acerca das unidades que demandam designações para exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva atuação ministerial nas audiências, sessões do Tribunal do Júri e demais atividades judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 e na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público, a continuidade dos serviços ministeriais e a necessidade de conferir transparência e objetividade aos procedimentos de habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar novos editais de habilitação para possível designação de Promotores e Promotoras de Justiça, em regime de exercício simultâneo, nas unidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, observadas as disposições normativas aplicáveis e o cronograma constante do Anexo II.

DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser realizadas pelo Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas”, no endereço <https://editais.mppe.mp.br/>.

Art. 3º A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

DAS DESISTÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista preliminar, para apresentação de desistências ou impugnações.

§ 1º As desistências deverão ser formalizadas pelo Novo Sistema de Editais.

§ 2º As impugnações deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, direcionadas à unidade GABPGJ.

DA LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 5º A lista final de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo previsto no art. 4º e terá vigência até 30 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A habilitação e a posterior designação não eximem o(a) membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou do cargo em que esteja em exercício pleno, observada a linha sucessória da respectiva tabela e o disposto nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022.

Art. 7º As designações observarão a Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 e a Resolução PGJ nº 006/2016, sendo os editais julgados na sequência estabelecida no Anexo I, após a atribuição de sua numeração oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 8º O(a) membro(a) que não desistir dos editais em que estiver habilitado(a), ao ser designado(a) para um dos cargos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o nome seguinte da respectiva lista.

Art. 9º Não será permitida a designação de membro(a) para mais de um cargo decorrente destes editais, ressalvadas as hipóteses de edital deserto em cargo no qual figure na linha de substituição automática, necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as), observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 10. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação observará os critérios previstos no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 e no art. 5º da Resolução PGJ nº 006/2016.

Art. 11. As designações serão formalizadas por atos próprios, com indicação do início e do período de exercício, observadas a efetiva necessidade de cobertura e as designações vigentes.

Parágrafo único. A publicação destes editais não implica, por si só, a revogação de designações anteriores, devendo ser observadas as situações funcionais específicas de cada unidade.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.491/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 16/10/2026 a 31/10/2026.

II - Dispensar o citado Promotor de Justiça do exercício simultâneo nos feitos oriundos dos Gabinetes da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal) e do novo Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos), no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 261/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 541017/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/10/2026

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 19 a 29/10/2026 e no período de 15/02/2027 a 05/03/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541344/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 14/10/2026

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 15/10/2026, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541345/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 14/10/2026

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15 e 16/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de outubro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 262/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2268.0020170/2026-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, à Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de São José da Coroa Grande – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2345.0020295/2026-42

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Riacho das Almas – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1966.0020265/2026-38

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, à Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Lagoa de Itaenga – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1846.0020074/2026-11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, à Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de São Benedito do Sul – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0018908/2026-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.291,58, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para participar de Oficina Técnica, a se realizar em Belém de São Francisco – PE, nos dias 26 e 27/10/2026, com saída no dia 25 e retorno em 27/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0413.0020070/2026-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Canhotinho – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos

valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 240/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 39ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 19 a 23 de outubro de 2026, conforme Aviso nº 236/2026-CSMP, publicado no DOE de 09/10/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1289/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1060.0016358/2026-98;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.071-9, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1290/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0345.0020739/2026-12, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Recife, 15 de outubro de 2026.

I – Lotar o servidor FLÁVIO LIMA DA SILVA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.792-1, na Promotoria de Justiça de Serrita.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1291/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0539.0020373/2026-97, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.391/2026, publicada em 07/10/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DAIANA FERRAZ DE SÁ, Assessora de Membro, matrícula nº 190.844-8, na 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1292/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 541237/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.630-4, lotado na Procuradoria Cível, por um prazo de 40 dias, contados a partir de 03/11/2026.

PORTARIA SUBADM Nº 1293/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 540789/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.074-3, lotada na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1294/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - “Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)”.

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 183/2026****Recife, 15 de outubro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1384

Assunto: Correição Ordinária 143/2026

Data do Despacho: 15/10/2026

Interessado(a): CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para providências.

Protocolo Interno: 1385

Assunto: Consulta acerca da aplicação da Resolução CNMP nº 321/2025 – Periodicidade das fiscalizações em unidades de atendimento socioeducativo.

Data do Despacho: 15/10/2026

Interessado(a): Comissão da Infância, Juventude e Educação -CIJE

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer junta ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1386

Assunto: Ofício Circular nº 061/2026/CGAB/CN

Data do Despacho: 15/10/26

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 092/26

Data do Despacho: 14/10/2026

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno

Despacho: Acolho

o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando 1. A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça correicionado, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 067/2026

Data do Despacho: 14/10/2026

Interessado(a):(...)

Despacho:Dê-se ciência aos(às) remetentes.Registre-se como procedimento administrativo.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2026 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE****Recife, 15 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -

INFÂNCIA E JUVENTUDE**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2026**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições constitucionais e institucionais outorgadas pelo artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, pela Resolução CNMP nº 164/2017 e pelos artigos 53 a 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2025, expõe as razões fáticas e jurídicas que sustentam a imperiosa necessidade de promulgação do projeto de Lei e qualificação técnica dos postulantes ao encargo de Conselheiro Tutelar no Município do do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO que a ordem constitucional brasileira preconiza, no artigo 227, o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes a proteção integral e a salvaguarda de seus direitos fundamentais com absoluta preeminência. Para operacionalizar essa diretriz, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) instituiu o Conselho Tutelar como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos infanto-juvenis.

CONSIDERANDO que o conjunto de atribuições conferido ao Conselho Tutelar pelo artigo 136 do Estatuto exige de seus membros o domínio proficiente de institutos jurídicos, administrativos e socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o cotidiano dos conselheiros tutelares demanda a aplicação imediata de medidas protetivas de urgência, a requisição fundamentada de serviços públicos nas áreas de saúde, assistência social e educação, a articulação direta com a autoridade judiciária e com o Ministério Público, além do manuseio contínuo de plataformas nacionais de registro de violações, a exemplo do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT);

CONSIDERANDO que a complexidade dessas atribuições evidencia que o preenchimento das vagas de conselheiro tutelar não pode se respaldar exclusivamente na popularidade eleitoral ou na liderança comunitária dos candidatos. O princípio da eficiência administrativa, encartado no artigo 37, caput, da Carta Magna, impõe à Administração Pública e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o dever de aferir previamente a capacitação técnica dos concorrentes;

CONSIDERANDO que a exigência de conhecimentos específicos não afronta a democracia representativa local; ao contrário, qualifica o processo de sufrágio universal ao entregar à sociedade opções de voto compostas exclusivamente por cidadãos aptos ao desempenho do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, que é vigente, no plano normativo infraconstitucional e infralegal, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que disciplina o processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares em âmbito nacional, resguardando a competência dos municípios para disciplinarem, mediante lei local e edital regulamentador, etapas preparatórias de caráter eliminatório, com destaque para a expressa previsão de seu art. 12, que consiste na normativa que autoriza e disciplina a aplicação da referida prova de conhecimentos específicos, nos seguintes termos:

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 133 os requisitos mínimos de idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência no município, facultando à legislação municipal a instituição de exigências complementares voltadas à aferição de aptidão técnica, conforme chancelado pela jurisprudência pátria e pelas diretrizes técnicas dos órgãos de controle.

CONSIDERANDO que a instituição da prova de conhecimentos específicos encontra sólida orientação no Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O referido documento orienta que a etapa avaliativa possua natureza estritamente eliminatória — e não classificatória, para não substituir a soberania do voto popular — e adverte que a formulação e a aplicação do exame jamais devem ser realizadas diretamente pelo Promotor de Justiça, sob pena de violação ao dever de imparcialidade e equidistância que a instituição ministerial deve manter no pleito. Cabe ao Poder Executivo e ao CMDCA a organização do certame, preferencialmente mediante contratação de banca examinadora especializada e isenta;

CONSIDERANDO que a exigência de prova de conhecimentos específicos como condição de habilitação de candidaturas ao Conselho Tutelar é uma realidade consolidada em diversas comarcas do Estado de Pernambuco e de variadas regiões do país;

CONSIDERANDO a experiência prática demonstra que municípios que adotam exames prévios obtêm substancial redução de erros procedimentais na aplicação de medidas protetivas, conferindo maior segurança jurídica aos atos praticados pelos conselheiros tutelares no exercício do encargo público;

CONSIDERANDO que a implementação dessa metodologia no âmbito local deve observar parâmetros objetivos de planejamento, formato e execução institucional, tendo em vista que na última tentativa neste município, por diversas falhas de condução da empresa contratada e outras arestas identificadas, prejuízos foram somados;

CONSIDERANDO que a organização prévia para escolha de empresa, da formulação do edital e desdobramentos para apuração, deve ser organizada com antecedência para evitar o que aconteceu na última eleição neste município, o que é de conhecimento público e da rede de proteção da criança e do adolescente, com erros crassos, que prejudicaram candidatos,

população, lisura e transparência do pleito eleitoral.

CONSIDERANDO que se reputa essencial esclarecer e justificar, no edital, o dilema da carga horária, cumprimento da jornada de trabalho, para que seja de conhecimento da população que a eleição é para que conselheiros tutelares atuem durante o dia, em cumprimento da carga horária descrita no edital, sem alterações informais para ancorar revezamento diário em razão do sobreaviso noturno, não regulamentado, até o momento, como plantão remunerado ou a ser compensado por folga.

CONSIDERANDO o escopo de nortear o Poder Executivo, a Câmara de Vereadores e o CMDCA na confecção dos atos normativos e editais, anexa-se a este documento a tabela subsequente, que sintetiza os parâmetros operacionais recomendados pela Promotoria de Justiça para planejamento das eleições de 2027 dos conselhos tutelares em atuação no Cabo de Santo Agostinho:

CONSIDERANDO, ainda, que incansavelmente o Ministério Público tem solicitado atualização da legislação municipal da infância e juventude ao município, direcionado o pleito ao Poder Executivo e Câmara de Vereadores, por ser uma ação indispensável para eliminar insegurança jurídica, contradições entre as próprias leis antigas, além de modernizar a gestão pública de acordo com as necessidades atuais dos municípios do Cabo. Com isso, registra-se na presente que encontra-se pendente andamento e conclusão do que será feito com o ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 01 DE JUNHO DE 2024, “Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CABO e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.”

Ante todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

RESOLVE RECOMENDAR:

A) Ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE:

PROMOVAM, em caráter de urgência, providências para impulsionamento do Projeto de Lei - ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 01 DE JUNHO DE 2024, que aguarda os trâmites burocráticos ao longo de todo ano de 2026, mesmo diante da extrema necessidade de atualização da legislação municipal, com a devida promulgação;

Outrossim que PROMOVAM a adequação da legislação municipal atinente ao Conselho Tutelar e ao processo de escolha de seus membros, inserindo previsão legal expressa exigindo a prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório como requisito indispensável para a validação das candidaturas.

ASSEGUREM, na proposta orçamentária do município e nos repasses ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reserva de recursos financeiros suficientes para custear a organização da prova de qualificação técnica por banca examinadora idônea e especializada.

B) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Cabo de Santo Agostinho/PE:

INSTITUAM e REGULAMENTEM, nos editais normativos dos processos de escolha ordinários ou suplementares para o Conselho Tutelar, a obrigatoriedade da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas, de natureza estritamente eliminatória, além de definirem com clareza qual e como será o cumprimento da jornada de trabalho semanal, prevendo-se a proibição de revezamento semanal para suprir horário de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobreaviso no turno da noite, notadamente pela necessidade de trabalho colegiado por cinco conselheiros tutelares, conforme previsão legal, assim como regulamentação do trabalho do turno da noite, conhecido por sobreaviso, se será plantão remunerado ou compensando em folga, considerando que referida atividade é realizada na própria residência do conselheiro tutelar com uso do aparelho celular de plantão;

ESTABELEÇAM, nos instrumentos convocatórios, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total no exame como condição para que o candidato seja considerado habilitado e possa avançar para as fases de registro definitivo e campanha eleitoral comunitária.

ORGANIZEM, de forma direta ou em parceria com instituições formadoras, minicurso ou capacitação preparatória prévia voltada ao conteúdo programático exigido na prova, com carga horária mínima de 16 horas, garantindo amplo acesso aos inscritos.

OFICIALIZEM ajuste com instituição pública ou privada de notoriedade técnica para a confecção, aplicação e correção da avaliação, assegurando o sigilo, a transparência e a lisura de todas as fases, bem como a oferta de prazos recursais administrativos compatíveis com o devido processo legal.

4. PRAZO DE RESPOSTA E PUBLICIDADE

Nos moldes do artigo 8º da Resolução CNMP nº 164/2017 e do artigo 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2025, FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal desta peça, para que os destinatários encaminhem resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, informando sobre o acatamento das orientações expedidas e especificando o cronograma de atos administrativos e legislativos que serão executados, colocando-se esta Promotoria de Justiça a inteira disposição para o acompanhamento dos referidos atos.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às seguintes autoridades, para conhecimento:

- a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;
- b) Ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos gabinetes de todos os vereadores;
- c) À Secretaria de Assistência Social do Município para conhecimento;
- d) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- d) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);
- e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;
- f) À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2026.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2026 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição da República e no artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, §5º, alínea “c”, do ECA, compete ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelecem a obrigatoriedade de programas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), promovendo a cultura de paz (art. 12, IX e X);

CONSIDERANDO que se faz necessária uma atuação integrada, preventiva e abrangente pelo Ministério Público estadual para lidar com a violência nas escolas e garantir um ambiente educacional seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento pleno dos estudantes e o uso de práticas restaurativas e adoção de medidas necessárias para fazer cessar práticas ilícitas dentro das escolas deste município;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê, em seu artigo 1º, caput e § 2º, que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, sendo imperioso que a educação escolar se vincule ao mundo do trabalho e à prática social, incentivando a promoção de ambientes escolares, de trabalho, domésticos, de lazer e comunitários em geral, seguros, saudáveis e livres de quaisquer violências;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.935/2019 estabelece a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, com o objetivo de apoiar os processos educacionais e a melhoria da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO que a legislação prevê a atuação multiprofissional para combater evasão escolar, desigualdade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

violência e dificuldades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.819/2024 instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, com o objetivo de integrar as áreas de educação, assistência social e saúde e promover ações de saúde mental, prevenção e atenção psicossocial no ambiente escolar para alunos, professores, profissionais da escola e pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que esta curadoria acompanha diversos casos de violência contra crianças e adolescentes no âmbito das escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho, no ano em curso, com destaque para episódios envolvendo crianças e adolescentes neurodivergentes, que são mais vulneráveis à violência, além de registros de condições de contextos graves apenas internamente no âmbito da unidade escolar, sem compartilhamento de informações entre os órgãos de defesa e o atendimento intersetorial pela rede local de proteção, a exemplo da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal (Patrulha Escolar) Conselho Tutelar e Ministério Público para atendimento integral às vítimas de violência e como medida a impor freios aos que reiteram em tais práticas dentro da escola, assim como a formalização do registro policial seja do ato infracional ou crime cometido dentro da unidade escolar;

CONSIDERANDO que se encontra em curso nesta Promotoria de Justiça, o PA 02313.000.031/2025, que visa assegurar a fiscalização contínua das demandas de educação no município e o PA 02313.000.082/2026 (acompanhamento da rede estadual);

CONSIDERANDO que os casos comunicados reportam a prática reiterada de bullying, seja por violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, sem adoção das medidas necessárias para coibir e cessar dentro do ambiente escolar, sobretudo após a promulgação da Lei nº 14.811/2024 - Lei de Proteção à Infância e Adolescência, que passou a tipificar como crime bullying e o cyberbullying e no contexto praticado por adolescentes, como ato infracional;

CONSIDERANDO que a lei retromencionada define como bullying o ato de “intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”, ao passo que o cyberbullying tudo acontece no ambiente virtual, por meio da Internet, das redes sociais, aplicativos ou jogos;

CONSIDERANDO em adendo ao regramento anterior, a vigência da Lei n.º 15.211/2025, conhecida como ECA digital, que norteia as escolas para atuação na educação digital, com atividades pedagógicas de orientação sobre privacidade e respeito no ambiente virtual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.211/2025- ECA Digital, apresenta regras específicas para redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos e plataformas de streaming (ex: netflix e outras), com definições das obrigações das empresas e responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Ressaltando-se ainda o conteúdo da Lei nº 15.100/2025, que restringiu o uso de celulares nas escolas, justamente para combater o déficit de atenção e aprendizado, proteger a saúde física e mental dos estudantes e garantir a socialização, combatendo isolamentos;

CONSIDERANDO os graves episódios de violência física, psicológica e sexual ocorridos dentro de escolas municipais e as severas consequências para as vítimas, unidade escolar e comunidade, com a repercussão de atos infracionais e crimes cometidos dentro das escolas, assim como fatos envolvendo profissionais da rede de educação como supostos autores de crimes em desfavor dos alunos;

CONSIDERANDO que a promoção de ambientes escolares física e emocionalmente seguros e saudáveis tende a melhorar os resultados do processo ensino-aprendizagem, além de ser uma forma de educar pelo exemplo, com um fluxo de cooperação entre escola, família e rede de proteção local;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei n.º 15.231/2025, que dispõe sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio. Em seu Art. 1º, aduz: “ Esta Lei altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio. Tendo alterado a redação do artigo 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentando o inciso VIII, que indica: Art. 12, inciso VIII: “Notificar ao Conselho Tutelar do Município: a) a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; b) as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados”;

CONSIDERANDO que, especificamente, no tocante à condução da temática junto a escolas estaduais que o SOE – Sistema de Ocorrência Escolar, previsto na Lei nº 18.532/2024, tem por objetivo registrar e coletar dados para um diagnóstico preciso sobre conflitos escolares e saúde mental, por meio de um mapeamento da vulnerabilidade da comunidade escolar, além de promover a elaboração de políticas públicas, com apoio da gestão escolar e parceiros, o que não supre ou afasta a necessidade de formalização do registro policial, nos casos necessários, para apuração de ato infracional ou crime ocorridos dentro da estrutura escolar, isto porque os registros feitos no SOE são exclusivos da Secretaria de Educação Estadual, não são integrados com a SDS para remessa automática às unidades policiais;

CONSIDERANDO que referida a Lei nº 18.532 de 2024, aplica-se obrigatoriamente às escolas estaduais, importante destacar que serve como diretriz e referencial normativo para as escolas municipais, uma vez que instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas,

CONSIDERANDO que a Lei nº 18.532/2024 institui o Marco Legal e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas em Pernambuco, fundamentada no combate às violências física, psicológica e moral, assim como a qualquer tipo de discriminação. Suas diretrizes buscam promover a segurança, a saúde mental e a integração entre escola e família, além de incentivar o letramento digital para que crianças e adolescentes usem as redes sociais de forma consciente, prevenindo a exposição a discursos de ódio e atividades criminosas virtuais.

CONSIDERANDO que no âmbito preventivo, a norma estabelece a realização de oficinas fundamentadas em evidências científicas que visam ao desenvolvimento sócio-emocional dos estudantes — focando em autoconhecimento, autorregulação, comunicação não violenta e resolução pacífica de conflitos. As ações devem ser aplicadas preferencialmente a alunos do sexo masculino e àqueles identificados como casos críticos, garantindo-se atendimento prioritário tanto às vítimas quanto aos autores de atos violentos, justamente a realidade identificada neste município com reiterados casos comunicados de episódios de violência sexual em desfavor de meninas, por atos praticados por meninos dentro do ambiente escolar, em particular de escolas municipais (fatos dos últimos quatro meses do corrente ano);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação é instrumento que visa direcionar novas práticas, com base na legislação vigente e em todo arcabouço teórico disponível, para adequações no desempenho das funções dos que executam atividades nas unidades escolares deste município e reordenamento de ações pela Secretaria de Educação, sem a necessidade de ações judiciais ou a imposição de sanções;

RESOLVE expedir a presente Recomendação Administrativa à Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, estendendo-se às Escolas Estaduais em funcionamento neste município, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para:

1 – Promover qualificação dos professores regentes e demais profissionais que atuam dentro da respectiva unidade escolar, com vistas à propagação de cultura de paz nas Instituições de Ensino e formação continuada e capacitação para enfrentamento da violência no ambiente escolar, com o fim de assegurar acolhimento da vítima, familiares e supostos agressores e informações sobre seus direitos e dos procedimentos de comunicação dos fatos às autoridades competentes, além de capacitação para melhor compreensão da realidade das famílias cuidadoras de crianças neurodivergentes, para humanização do atendimento, assegurando-se aprimoramento da escuta para intervenções qualificadas e adequadas, sobretudo quando figurarem como vítimas;

2- Fiscalizar o corpo técnico contratado de todas as escolas em funcionamento, com a composição de Equipe específica para este fim (que circule nas escolas, converse com alunos, atenda gestores, professores e observe o ambiente escolar no geral), visando assegurar atenção aproximada e maior controle de comunicados de violações ocorridas dentro do ambiente escolar, praticadas por pessoas contratadas pela Secretaria de Educação;

3- Assegurar equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos no quadro de servidores, para atendimento das unidades escolares do município, com o fim de garantir mapeamento das demandas de cada escola, seja no contexto de crianças e adolescentes neurodivergentes, seja para atuação no combate à violência escolar, com medidas preventivas e práticas de propagação de cultura de paz e, ainda, para acionamento da rede de saúde, quando necessário;

4- Estabelecer fluxo de atendimento prioritário e orientações aos gestores e demais integrantes do corpo técnico das unidades escolares deste município, a exemplo de uma Nota Técnica, para célere intervenção pedagógica e acompanhamento por equipe multiprofissional em favor de crianças e adolescentes vítimas de violência dentro das escolas, com destaque para as condutas diante de casos de vítimas neurodivergentes, frise-se, mais vulneráveis à violência, com o fim de fazer cessar agressões e impedir a reiteração em desfavor da mesma vítima. Proceder com nova publicação da Nota Técnica elaborada, se necessário, com atualizações;

5 – Articular a rede, por meio a criação de grupos de trabalho, grupos especiais de atuação, forças-tarefa ou órgãos congêneres, no âmbito de cada unidade ou um representante de cada em um grupo coletivo dividido por regionais, visando à atuação articulada com o Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia

Militar; Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário para tratativas de demandas nos casos de violência escolar;

6 - Implementar o Programa de Saúde na Escolar (PSE), com a composição de profissionais para ações de promoção da alimentação saudável, atividade física, cultura de paz, direitos humanos, saúde bucal e mental;

7- Criar fluxo para que os gestores procedam com as devidas comunicações aos órgãos do Sistema de Justiça quando diante de caso grave de violência, configurado como ato infracional, que em razão da violência e/ou grave ameaça empreendidas e repercussão a depender das peculiaridades fáticas, a exemplo de atos praticados contra as religiões e grupos étnico-raciais, transcenderá a esfera administrativa escolar para intervenções pedagógicas, com informe a ser efetivado imediatamente para Polícia Militar ou Civil, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para apuração e intervenções que se apresentarem necessárias, podendo como medida inicial e emergencial contar com a intervenção da Guarda Municipal (Patrulha Escolar);

8- Orientar gestores que os casos de bullying e cyberbullying, exauridas as intervenções pedagógicas, devem ser comunicados ao Conselho Tutelar após confirmação, que por sua vez adotará as medidas necessárias e comunicará às autoridades competentes. Episódios cometidos com violência física e grave ameaça devem ser imediatamente comunicados à Autoridade Policial;

9 - Implementar programa escolar para conscientização, prevenção e combate a todo tipo de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), estabelecendo ações para a promoção de uma cultura de paz no ambiente escolar, tal qual previsto no artigo 12, incisos IX e X, da Lei n. 9.394/16, e na forma das Leis Federais n. 13.185/2015 e 14.811/2024, utilizando-se, preferencialmente, os métodos e técnicas da justiça restaurativa;

10- Realizar palestras semestrais nas unidades escolares com os alunos para abordar as temáticas da violência escolar, responsabilização e ato infracional, bullying e cyberbullying;

11- Alertar e divulgar aos gestores e professores da rede municipal acerca dos conteúdos das Leis nº 14.811/2024, Lei n.º 15.211/2025 e Lei n.º 15.231/2025, para conhecimento e aplicação das suas determinações;

12- Estabelecer fluxo e protocolo internos de notificação ao Ministério Público acerca de situações de violência extrema nas escolas (denúncias e ameaças de ações extremas em desfavor da Unidade Escola ou de pessoas deste ambiente), com definição dos órgãos responsáveis por monitorar e receber dados e notícias a respeito de ações de hostilidade e de ataques à comunidade escolar, bem como de comunicação imediata dessas informações aos demais órgãos ou instituições que tenham atribuição para atuar em tais ocorrências;

13- As escolas estaduais, atentar aos parâmetros da Lei nº 18.532/2024 e aos conteúdos normativos e técnicos apresentados no presente texto para aplicação nas unidades escolares em funcionamento no município do Cabo de Santo Agostinho.

14- Orientar e conscientizar toda a população, a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre o dever legal e moral de preservar a identidade e a imagem de crianças e adolescentes envolvidos em contextos de violência (seja na condição de vítima ou de autor de ato infracional), abstendo-se da divulgação de seus nomes ou imagens, devendo dirigir-se diretamente ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia ou ao Ministério Público para formalizar as devidas comunicações ou denúncias;

Por fim, necessário alertar que irregularidades, atos infracionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e crimes, identificados dentro do ambiente escolar devem ser comunicados ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícias Militar e Civil, além da possibilidade de denúncia anônima ser remetida pelo Disk 100 ou Ouvidoria do Ministério Público, no site do MPPE.

As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público, findos os prazos previstos para sua realização.

Alerta, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal, nos termos da lei.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às seguintes autoridades, para conhecimento:

a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

b) A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho e providências, que ficará responsável pela divulgação do documento aos gestores e profissionais que integram todas as unidades escolares do município para conhecimento;

c) GRE Metro-sul para conhecimento e a todos os gestores das Escolas Estaduais em funcionamento no Município, para que repliquem internamente para todos os profissionais;

d) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

e) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);

f) À Guarda Municipal, as quatro Unidades das Delegacias de Polícia Civil e ao Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar;

g) Às quatro unidades das Delegacias de Polícia Civil;

h) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

h) À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Que o Prefeito e Secretária Municipal de Educação se pronunciem, no prazo de 30 (trinta) dias acerca do acatamento da presente Recomendação.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2026.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02071.000.004/2026

Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02071.000.004/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público destinado a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205 da CF), devendo o ensino ser ministrado com garantia de padrão de qualidade (art. 206, VII, da CF), e que o dever do Estado com a educação compreende o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência (art. 227 da CF e art. 4º do ECA), e que a garantia de prioridade compreende a precedência de atendimento nos serviços públicos e a destinação privilegiada de recursos públicos (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", do ECA);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem (art. 4º, IX, da Lei nº 9.394/1996 – LDB), e que a jornada escolar no ensino fundamental será progressivamente ampliada para o regime de tempo integral (art. 34, § 2º, da LDB);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, pressupõe que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada das condições materiais necessárias à permanência dos estudantes na escola durante toda a jornada estendida;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser oferecida de forma adequada e em ambiente apropriado, nos termos da Lei nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura à pessoa com deficiência sistema educacional inclusivo em todos os níveis (art. 27) e incumbe ao poder público assegurar a acessibilidade para todos os estudantes (art. 28, XVI), e que a Lei nº 10.098/2000 e a norma técnica ABNT NBR 9050 impõem a existência de sanitários acessíveis nas edificações de uso público, constituindo normas de observância obrigatória;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 02071.000.004/2026, instaurado a partir de declínio parcial de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana (Ofício nº 02070.000.385/2025- 0004), para apurar denúncia de que o Município de Goiana iniciou as atividades de ensino em tempo integral na Escola Municipal Irmã Marie Armelle Falguières sem que a unidade dispusesse da infraestrutura física mínima necessária, notadamente refeitório adequado, espaços de descanso intrajornada, salas climatizadas e áreas de convivência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, desde o Ofício nº 02071.000.004/2026-0001, de 22/01/2026, este Órgão Ministerial requisitou reiteradamente à SECEDIP relatório técnico e fotográfico da infraestrutura da escola, cronograma oficial das obras e adaptações e informação sobre as medidas paliativas adotadas, requisições renovadas pelos Ofícios nº 0002 (19/02/2026), nº 0003 (16/03/2026), nº 0004(16/04/2026), nº 0005 (06/05/2026), nº 0007 (17/06/2026) e nº 0008 (20/07/2026);

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 1103/2026/SECEDIP, de 06/04/2026, a Secretaria apresentou apenas o Projeto Político Pedagógico atualizado para a modalidade integral, admitindo que as demais informações ainda seriam compiladas pelos setores responsáveis;

CONSIDERANDO que somente por meio do Ofício nº 1759/2026-SECEDIP, de 28/07/2026, foram encaminhados o Relatório Técnico Informativo e o Relatório Técnico e Fotográfico elaborados pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da pasta, com base em vistoria realizada em junho e julho de 2026;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios reconhecem expressamente que:

- a cozinha, embora em funcionamento, necessita de reforma, alteração de layout e substituição de bancadas, pisos e revestimentos;
- o refeitório é insuficiente para atender simultaneamente a todos os estudantes em regime integral, sendo utilizadas tendas, mesas e cadeiras como medida provisória;
- os sanitários carecem de modernização e reforma, inexistindo sanitários acessíveis a pessoas com deficiência e instalações sanitárias nas proximidades da quadra poliesportiva;
- os espaços de convivência e descanso demandam qualificação, com ampliação de áreas cobertas, mobiliário, sombreamento e melhorias de acessibilidade;

CONSIDERANDO que, segundo o próprio Relatório Técnico Informativo, a unidade ainda se encontra em fase de elaboração dos projetos técnicos, com previsão de que apenas no início de 2027 sejam iniciadas as providências administrativas para a abertura do processo licitatório, sem prazo definido para a conclusão das obras, que dependeria da conclusão dos projetos, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro;

CONSIDERANDO que o mesmo relatório aponta a definição de espaço para relocação provisória dos estudantes como etapa pendente e capaz de influenciar a data de início das obras, sem indicar prazo, ainda que estimado, para essa definição;

CONSIDERANDO a contradição entre o corpo do Relatório Técnico e Fotográfico, que descreve refeitório insuficiente, necessidade de reforma da cozinha e dos sanitários e ausência de acessibilidade, e sua conclusão, que classifica as condições da unidade como adequadas para a continuidade do funcionamento em regime integral, recomendando apenas a inclusão da escola no planejamento futuro de investimentos, sem ressalva quanto às medidas paliativas necessárias no intervalo;

CONSIDERANDO que o ensino em tempo integral já se encontra em funcionamento na unidade desde, ao menos, o primeiro semestre de 2026, conforme reconhecido pela própria SECEDIP, de modo que a postergação das intervenções para exercício futuro, sem datas certas, configura mora administrativa incompatível com a urgência da matéria e com a prioridade absoluta assegurada a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a ausência de sanitários acessíveis constitui, por si só, descumprimento de norma cogente de

acessibilidade, não podendo sua correção ficar condicionada ao cronograma da obra de maior vulto;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GOIANA, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA (SECEDIP), na pessoa do Senhor Secretário, que, adotem e comprovem documentalmente perante esta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- a) apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, com datas certas de início e término, para a execução das intervenções indicadas no Relatório Técnico Informativo, em especial a ampliação e reforma do refeitório, a reforma da cozinha e a modernização dos sanitários, indicando também o prazo de conclusão dos projetos técnicos, a fonte dos recursos e a dotação orçamentária correspondente;
- b) apresentar plano específico, com prazo próprio e dissociado do cronograma da obra de maior vulto, para a instalação de sanitários acessíveis a pessoas com deficiência na Escola Municipal Irmã Marie Armelle Falguières, em atendimento à Lei nº 13.146/2015, à Lei nº 10.098/2000 e à ABNT NBR 9050;
- c) comprovar documentalmente as medidas paliativas efetivamente adotadas e mantidas para assegurar alimentação adequada, descanso e permanência digna dos estudantes matriculados em tempo integral enquanto não concluídas as adequações definitivas, a exemplo de registros fotográficos atualizados, escala de horários e turnos das refeições, número de estudantes atendidos por turno e descrição dos espaços utilizados para descanso;
- d) informar a definição do espaço destinado à relocação provisória dos estudantes durante a execução das obras de maior porte ou, não havendo ainda definição, o prazo estimado para tanto e as providências já adotadas nesse sentido.

O Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente Recomendação, sobre o acolhimento ou não das medidas ora recomendadas, com o encaminhamento de documentação hábil a comprovar a efetivação das providências solicitadas ou, em caso de não acolhimento, a apresentação de justificativa fundamentada.

Após o decurso do prazo acima estabelecido, o Ministério Público avaliará as informações e documentos encaminhados e, se for o caso, adotará as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a tutela do direito à educação

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação).

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Goiana, 02 de outubro de 2026.

Genivaldo Fausto de Oliveira Filho,
2º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

RECOMENDAÇÃO Nº 02326.000.220/2026 **Recife, 14 de outubro de 2026**

2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Procedimento Preparatório nº 02326.000.220/2026

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinado, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe a tutela do Patrimônio Público e a fiscalização da observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas com o objetivo de persuadir autoridades e gestores públicos a adotarem providências para a melhoria dos serviços e o cumprimento estrito da legislação (arts. 53 e 54 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Procedimento Preparatório nº 02326.000.220/2026, instaurado a partir de representação formulada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho (CABOPREV - Ofício nº 126/2026), acerca de irregularidades na retenção e ausência de repasse do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) retido na fonte entre os meses de setembro de 2020 e agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a ação fiscalizatória conduzida pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA) do Município do Cabo de Santo Agostinho (Ordem de Serviço nº 8.449) resultou na lavratura do Auto de Infração nº 02.408/26-0, bem como das Notificações Fiscais nº 04.159/26-8, nº 04.160/26-6 (falta de entrega da DEMS), nº 04.161/26-2 e Auto de Infração nº 02.396/25-4;

CONSIDERANDO que a instrução procedimental demonstrou de forma inequívoca que os valores de ISSQN devidos ao Fisco Municipal permaneceram integralmente depositados e rentabilizados nas contas bancárias da autarquia (conta da Taxa de Administração), não tendo havido qualquer apropriação pessoal, desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito por parte do gestor ou de terceiros;

CONSIDERANDO que a dívida fiscal apurada foi devidamente quitada e regularizada pelo CABOPREV em maio de 2026, mediante recursos próprios vinculados à Taxa de Administração do RPPS, inclusive com o recolhimento posterior dos encargos moratórios/juros exigidos pela Gerência de Arrecadação e Cobrança;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230/2021 promoveu profunda reformulação na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), revogando a modalidade culposa dos atos de improbidade e passando a exigir a comprovação do dolo específico — consistente na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, acompanhada do fim especial de agir — para a caracterização dos tipos previstos nos artigos 9º, 10º e 11º;

CONSIDERANDO que as falhas operacionais verificadas na autarquia configuraram ilícito administrativo formal decorrente de falta de zelo fiscal, falha no fluxo de comunicação entre setores internos e a empresa de consultoria contábil contratada, situações inaptas a fundamentar a responsabilização repressiva por improbidade administrativa diante do manifesto descabimento do elemento subjetivo doloso;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a ocorrência de mora fiscal e a aplicação de multas acessórias geraram dispêndios

desnecessários de recursos públicos autárquicos, tornando imperiosa a reorganização das rotinas administrativas e o fortalecimento do controle interno do CABOPREV para prevenir a reiteração de falhas e resguardar o patrimônio previdenciário;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – À DIREÇÃO-EXECUTIVA DO CABOPREV (Diretor-Presidente e Gerente Administrativo-Financeiro):

1. ELABORAR E INSTITUIR, no prazo de 60 (sessenta) dias, Instrução Normativa Interna e Manual de Procedimentos Tributários com a padronização do fluxo contábil-financeiro relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais tributos sujeitos à retenção na fonte, estabelecendo de forma clara as competências, prazos e responsabilidades de cada setor da autarquia;

2. ESTABELECEER rotina automatizada e rigorosa de monitoramento para a transmissão tempestiva de obrigações tributárias acessórias, especialmente a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços (DEMS), no estrito cumprimento do art. 91, § 2º, da Lei Municipal nº 1.993/2001 e do Decreto Municipal nº 02/2004, evitando novas autuações por omissão ou atraso;

3. EXERCER fiscalização contratual ativa e rigorosa sobre os serviços prestados pela empresa de consultoria e assessoria contábil contratada (CESPAM - Contrato nº 072/2022), exigindo a apresentação mensal de relatórios de adimplência fiscal e alertas formais com antecedência acerca dos prazos de recolhimento tributário;

4. MANTER permanentemente atualizados os dados cadastrais, operacionais e o domicílio fiscal do CABOPREV perante a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do Município do Cabo de Santo Agostinho (SEFA), informando incontinenti qualquer alteração promovida.

II – À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO CABOPREV:

1. INCLUIR no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) verificações amostrais trimestrais relativas ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias devidas pela autarquia autárquica previdenciária;

2. EMITIR alerta formal e imediato à Presidência e à Gerência Administrativo-Financeira do CABOPREV sempre que for identificada qualquer inconsistência, atraso ou omissão no recolhimento de tributos ou no envio de declarações obrigatórias aos órgãos fiscalizadores;

3. ACOMPANHAR a implementação das diretrizes constantes nesta Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça eventuais embaraços ou descumprimentos.

DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES:

FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do presente expediente, para que a Presidência e a Unidade de Controle Interno do CABOPREV manifestem-se expressamente sobre a aceitação dos termos desta Recomendação, detalhando as medidas administrativas adotadas ou em vias de adoção (art. 58 da Resolução CSMP nº 003/2019).

REQUISITA-SE aos destinatários a ampla e imediata divulgação desta Recomendação mediante afixação no Quadro de Avisos do CABOPREV e publicação no Portal da Transparência da autarquia (art. 57 da Resolução CSMP nº 003/2019).

ADVERTEM-SE os destinatários de que a presente Recomendação os constitui em mora quanto aos fatos expostos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e que o seu descumprimento injustificado poderá motivar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por este Órgão do Ministério Público.

Determina-se ao Cartório da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho:

a) Notifique-se o Presidente do CABOPREV e o Gerente de Controle Interno do CABOPREV, encaminhando cópia integral do presente instrumento por meio eletrônico oficial e/ou mandado;

b) Encaminhe-se a referida RECOMENDAÇÃO à Subprocuradoria Geral do MPPE em Assuntos Administrativos para as providências de rotina.

Cumpra-se.

Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de outubro de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO - Procedimento nº 02263.000.010/2025

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02263.000.010/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Objeto: Apuração administrativa das condutas dos profissionais médicos envolvidos no atendimento à criança Ana Júlia Lima dos Santos e implementação de protocolo e fluxo de acolhimento, classificação de risco, atendimento prioritário, reavaliação, alta e transferência na rede municipal de saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a saúde como direito social e estabelece, nos artigos 196 e 197, o dever estatal de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, atribuindo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a proteção constitucional à saúde abrange a qualidade, a segurança, a continuidade e a oportunidade do atendimento, exigindo organização dos serviços capaz de reconhecer situações de gravidade e evitar atrasos assistenciais;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e os artigos 4º, 7º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram proteção integral e prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, inclusive no acesso às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da

Constituição Federal, e a necessidade de que a Administração examine, mediante procedimento regular, fatos indicativos de possível descumprimento dos deveres funcionais de seus agentes;

CONSIDERANDO que a apuração administrativa deve observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, com individualização das condutas e decisões fundamentadas;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 02263.000.010/2025, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possível negligência no atendimento prestado à criança Ana Júlia Lima dos Santos, de quatro anos, na Policlínica Dr. Beiró Uchôa, com registros de atendimento nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023 e óbito em 10 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pelo Município registram atendimentos sucessivos, prescrições, exames, períodos de observação, reavaliações e liberação para tratamento domiciliar, seguidos de retorno da criança em estado crítico;

CONSIDERANDO que a certidão de óbito juntada ao procedimento registra como causas da morte septicemia e infecção do trato respiratório, circunstância que deverá ser examinada em conjunto com os demais elementos clínicos e documentais, mediante avaliação técnica;

CONSIDERANDO que a documentação municipal identifica como profissionais médicos envolvidos nos atendimentos:

Anderson Felipe Cavalcante Amorim — CRM 28.975/PE;

Vivian Maria Freire Turmina — CRM 33.633/PE;

Carolina de Menezes Sabino Almeida — CRM 33.700/PE;

José Almeida da Silva Neto — CRM 31.191/PE;

CONSIDERANDO que a identificação desses profissionais decorre das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não representa conclusão sobre responsabilidade individual, sendo necessária a delimitação da participação de cada um;

CONSIDERANDO que a Secretaria informou que parte dos profissionais que atuavam na unidade em 2023 já não mantinha vínculo com o Município, impondo-se verificar a situação funcional de cada envolvido, o regime jurídico aplicável e a autoridade competente para eventual apuração;

CONSIDERANDO que não foi identificada, na documentação examinada, conclusão de procedimento disciplinar municipal sobre as condutas investigadas, devendo eventual apuração anteriormente realizada ser informada e documentada;

CONSIDERANDO que o CREMEPE comunicou o encaminhamento do expediente à sua Corregedoria para análise de possível instauração de sindicância, sem apresentar conclusão acerca da existência de infração ética;

CONSIDERANDO que a análise pelo conselho profissional não substitui o exame, pela Administração Municipal, de eventual descumprimento de deveres funcionais, observadas as competências e os regimes jurídicos próprios;

CONSIDERANDO que a gravidade do desfecho não autoriza presumir culpa dos profissionais, mas exige apuração diligente, tecnicamente fundamentada e capaz de identificar tanto eventual responsabilidade individual quanto possíveis falhas na organização do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a investigação de um evento assistencial grave deve também servir à identificação de oportunidades de prevenção e melhoria, inclusive quando não demonstrada infração disciplinar;

CONSIDERANDO que as diretrizes de organização da rede de urgência e emergência contemplam acolhimento e classificação de risco, com priorização segundo o grau de sofrimento, urgência e gravidade, e articulação entre os diferentes pontos de atenção;

CONSIDERANDO que a classificação de risco exige avaliação por profissional habilitado, apoiada em critérios técnicos, com atenção à gravidade e ao potencial de agravamento, e deve integrar o atendimento, sem funcionar como barreira de acesso à avaliação necessária;

CONSIDERANDO que um protocolo somente produz resultados quando acompanhado de profissionais capacitados, atribuições definidas, recursos compatíveis, registros completos, reavaliação dos pacientes e fiscalização de sua aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento pediátrico, especialmente diante de sintomas persistentes, retornos sucessivos, alterações de sinais vitais, dificuldade de comunicação e condições clínicas que possam aumentar a vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que as decisões de alta, observação e transferência devem ser fundamentadas em avaliação clínica e registradas no prontuário, assegurando comunicação clara com o paciente ou responsável e continuidade do cuidado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente recomendação busca promover apuração administrativa regular e aperfeiçoar a assistência municipal, sem substituir a avaliação clínica dos profissionais ou antecipar conclusão sobre os fatos investigados;

RESOLVE RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO/PE, no âmbito de suas atribuições, a adoção das seguintes providências:

I — APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS FATOS

1. Identificação dos vínculos e da competência disciplinar

No prazo de 05 dias, contado do recebimento, apresente relação individualizada dos médicos acima identificados, contendo:

a) vínculo existente com o Município em novembro de 2023 e vínculo atual, se houver;

b) cargo, função, modalidade de contratação, unidade de lotação e período de exercício; regime jurídico aplicável e identificação da autoridade competente para instaurar e julgar eventual procedimento disciplinar;

c) informação sobre a existência de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outra apuração dos mesmos fatos, acompanhada dos respectivos atos de instauração e decisões;

d) quanto aos profissionais desligados, data e modalidade do desligamento, esclarecendo, mediante manifestação do órgão jurídico competente, seus efeitos sobre a possibilidade de apuração administrativa.

2. Instauração de procedimento de apuração

No prazo de 10 dias, contado do recebimento, adote as providências necessárias à instauração de processo administrativo disciplinar destinado à apuração das condutas dos médicos envolvidos que permaneçam em exercício na

municipalidade e estejam submetidos ao regime disciplinar correspondente.

Quando o regime jurídico municipal exigir apuração preliminar, ou quando ainda não houver elementos suficientes para delimitar a imputação, instaure-se sindicância investigativa, com objeto definido e encaminhamento posterior à autoridade competente para decidir, fundamentadamente, sobre a abertura do PAD.

Caso a competência pertença a outra autoridade ou órgão municipal, encaminhem-se os documentos necessários dentro do mesmo prazo, comprovando-se a providência ao Ministério Público.

3. Delimitação do objeto da apuração

O procedimento deverá examinar, conforme a participação de cada profissional: a) as avaliações realizadas nos três atendimentos;

b) os registros dos sintomas, sinais vitais, hipóteses diagnósticas e evolução clínica;

c) as prescrições e os exames solicitados, bem como a análise dos resultados;

d) os fundamentos das decisões de observação e alta;

e) eventual indicação de internação, encaminhamento ou transferência, considerada a capacidade da unidade e os elementos disponíveis em cada momento;

f) as orientações prestadas aos responsáveis e os registros de fornecimento de medicamentos;

g) as condutas adotadas no atendimento final;

h) eventual descumprimento de dever funcional, protocolo ou rotina vigente à época.

A análise deverá considerar as informações e condições existentes no momento de cada atendimento, evitando concluir pela inadequação de uma conduta exclusivamente em razão do desfecho posterior.

4. Preservação dos documentos

Determine imediatamente a preservação dos documentos relacionados ao caso, incluindo:

a) prontuários e respectivas folhas de evolução;

b) registros de triagem e enfermagem;

c) prescrições, exames e registros de disponibilização dos resultados; d) escalas e identificação das equipes;

e) registros de administração e dispensação de medicamentos;

f) documentos de alta, encaminhamento, transporte ou regulação, se existentes; g) versões dos protocolos e rotinas vigentes em novembro de 2023.

Eventual informação acrescentada posteriormente deverá conter identificação do responsável, data e justificativa, preservando-se o registro original.

5. Providências decorrentes da apuração

Ao término, encaminhe ao Ministério Público cópia do relatório e da decisão, com informação sobre as medidas adotadas.

Se forem identificadas falhas de organização, capacitação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicação, recursos ou registro, promova plano de correção, ainda que não se conclua pela responsabilidade disciplinar de determinado profissional.

Quanto a agentes não submetidos ao regime disciplinar municipal, examine as providências contratuais e administrativas cabíveis, encaminhando os elementos ao empregador ou órgão competente, conforme o vínculo efetivamente identificado.

II — PROTOCOLO E FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

1. Elaboração e aprovação

Elabore, aprove e implemente protocolo e fluxo de acolhimento, classificação de risco e atendimento prioritário, com participação das coordenações médica e de enfermagem, responsáveis técnicos e gestores das unidades.

O instrumento deverá abranger os pontos da rede municipal que recebem demanda espontânea e situações agudas, com adaptações à finalidade, estrutura e capacidade de cada serviço e definição específica das rotinas de urgência e emergência.

Caso já exista protocolo, apresente sua versão vigente e promova revisão técnica e avaliação de sua aplicação.

2. Conteúdo mínimo

O protocolo deverá prever:

2.1. Acesso e reconhecimento de gravidade

a) acolhimento tempestivo e identificação de sinais de gravidade desde a chegada;

b) encaminhamento imediato à equipe assistencial quando houver risco, sem aguardar a conclusão de cadastro ou outras formalidades administrativas;

c) orientação da recepção e dos demais trabalhadores sobre como acionar a equipe habilitada, sem lhes atribuir decisões clínicas fora de suas competências.

2.2. Classificação e prioridades

a) classificação de risco por profissional habilitado, segundo protocolo técnico validado;

b) definição das categorias de risco, tempos de atendimento e critérios de acionamento da equipe;

c) observância das prioridades legais, compatibilizada com a precedência dos pacientes de maior gravidade; registro da classificação, do horário e do profissional responsável.

2.3. Reavaliação

a) reavaliação periódica dos pacientes em espera ou observação, nos intervalos definidos tecnicamente;

b) reavaliação imediata diante de piora ou surgimento de novos sintomas;

c) nova avaliação nos retornos pela persistência ou agravamento do quadro, considerando o atendimento anterior e a evolução informada; possibilidade de revisão da classificação de risco, com registro do motivo.

2.4. Atendimento pediátrico e situações de vulnerabilidade

a) critérios próprios para avaliação de crianças, incluindo parâmetros clínicos adequados à idade;

b) atenção a sintomas persistentes, alteração do estado geral e dificuldade de comunicação;

c) adaptações para pessoas com deficiência e outros pacientes que necessitem de apoio para relatar sintomas ou compreender orientações; participação do responsável na obtenção da história e na comunicação do plano de cuidado.

2.5. Exames e resultados

a) fluxo de solicitação, realização e disponibilização dos exames;

b) identificação do profissional responsável pela análise dos resultados; comunicação tempestiva dos resultados críticos, conforme critérios técnicos definidos;

c) registro da análise e das decisões decorrentes.

2.6. Observação, alta e continuidade

a) critérios técnicos para permanência em observação, alta ou encaminhamento; b) reavaliação e registro da condição clínica antes da alta;

c) registro dos fundamentos da decisão, das prescrições e das orientações;

d) informação clara sobre sinais de alerta, necessidade de retorno e local de referência;

e) verificação de eventuais barreiras de compreensão ou acesso ao tratamento, com as providências assistenciais cabíveis.

2.7. Transferência e regulação

a) critérios de reconhecimento de situações superiores à capacidade da unidade; b) medidas de estabilização dentro de suas possibilidades;

c) acionamento dos serviços de referência, transporte e regulação, inclusive estadual, conforme os fluxos pactuados;

d) definição das responsabilidades pelo acompanhamento da solicitação e pela assistência enquanto se aguarda transferência;

e) registro dos contatos, horários, intercorrências e informações transmitidas ao serviço receptor.

2.8. Registros e comunicação

a) identificação dos profissionais responsáveis por cada etapa; registro dos horários relevantes e das intervenções realizadas;

b) passagem de plantão com comunicação dos pacientes em observação, resultados pendentes e situações de risco;

c) padronização dos documentos essenciais, preservando espaço para registro clínico individualizado.

3. Estrutura necessária

Realize diagnóstico das condições de aplicação do protocolo, identificando: a) disponibilidade de profissionais habilitados em cada turno;

b) espaços e equipamentos para acolhimento, avaliação e observação; c) materiais, medicamentos e meios de suporte necessários;

d) capacidade de realização de exames e comunicação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resultados; e) acesso ao transporte e aos serviços de referência.

Para cada deficiência identificada, estabeleça medida corretiva, responsável e prazo. A implantação deverá corresponder a condições efetivas de funcionamento.

4. Capacitação e divulgação

Promova capacitação inicial das equipes e orientação dos novos profissionais, com conteúdo adaptado às atribuições de cada categoria.

Disponibilize o protocolo nos locais de trabalho e divulgue aos usuários informações claras sobre classificação de risco, prioridade clínica e forma de comunicar piora durante a espera, preservando o sigilo dos atendimentos.

5. Monitoramento

Institua acompanhamento periódico da aplicação do protocolo, contemplando:

- a) tempos entre chegada, classificação e atendimento;
- b) reavaliação dos pacientes em espera e observação;
- c) retornos não programados e eventos adversos relevantes;
- d) transferências e dificuldades de acesso à regulação;
- e) completude dos registros;
- f) necessidades de capacitação e correção.

A análise deverá produzir medidas concretas de melhoria, com responsáveis e prazos.

III — PRAZOS E COMPROVAÇÃO

1. Medidas imediatas

Desde o recebimento desta recomendação, assegure organização que permita reconhecer e atender casos graves, reavaliar pacientes com piora e preservar os documentos do caso investigado, sem aguardar a conclusão dos demais prazos.

2. Resposta inicial — 5 dias

Encaminhe resposta escrita informando:

- a) acolhimento da recomendação;
- b) responsáveis por sua execução;
- c) identificação dos vínculos funcionais;
- d) existência de apuração ou protocolo anterior;
- e) medidas imediatas adotadas.

3. Apuração administrativa — 10 dias

Apresente o ato de instauração do PAD ou da sindicância preliminar, ou comprovante de encaminhamento à autoridade competente.

Eventual decisão pela não instauração deverá ser acompanhada de fundamentação jurídica e factual, com os documentos que a sustentem.

4. Protocolo e plano — 15 dias

Apresente protocolo aprovado ou revisado, ato de aprovação,

diagnóstico das condições de aplicação e cronograma de implantação e capacitação, com responsáveis definidos.

5. Implantação — 30 dias

Comprove a implantação do fluxo e a capacitação inicial, mediante documentos que demonstrem sua aplicação, preservados os dados pessoais dos pacientes.

6. Acompanhamento — 90 dias

Apresente relatório inicial de monitoramento, com dificuldades encontradas, resultados disponíveis e medidas corretivas adotadas.

Os prazos serão contados do recebimento. Nos itens que não mencionam dias úteis, a contagem será em dias corridos.

Se houver impedimento concreto, apresente justificativa antes do vencimento, indicando as providências já realizadas e cronograma alternativo. O prazo de conclusão da apuração disciplinar seguirá a legislação aplicável, com atualização de seu andamento ao Ministério Público a cada 30 dias, até a decisão final.

IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

REQUISITA-SE resposta escrita e documentada nos prazos indicados, fazendo referência ao Inquérito Civil nº 02263.000.010/2025.

A presente recomendação constitui instrumento de orientação e prevenção, de natureza não coercitiva. Seu cumprimento será acompanhado pelo Ministério Público, e eventual recusa, omissão ou cumprimento insuficiente será examinado à luz das razões apresentadas e dos elementos reunidos, para definição das providências cabíveis.

A recomendação não antecipa culpa, sanção ou conclusão sobre o nexo causal entre os atendimentos e o óbito.

DETERMINA-SE À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA:

1. Encaminhar a recomendação ao Secretário Municipal de Saúde, com comprovação de recebimento, acompanhada dos documentos pertinentes à apuração funcional, por meio que preserve os dados pessoais e de saúde.

2. Encaminhar cópia ao Prefeito de Moreno, para ciência e providências de sua competência, e ao Conselho Municipal de Saúde, para acompanhamento das medidas de organização assistencial.

3. Promover a divulgação institucional da recomendação, observadas as restrições de acesso e a proteção dos dados pessoais e de saúde.

4. Controlar os prazos, certificar as respostas e, em caso de ausência ou insuficiência, encaminhar os autos conclusos.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Moreno, 15 de outubro de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
1º Promotor de Justiça de Moreno.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho -Procedimento Preparatório nº 02326.000.220/2026**Recife, 14 de outubro de 2026**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Procedimento Preparatório nº 02326.000.220/2026

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe a tutela do Patrimônio Público e a fiscalização da observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas com o objetivo de persuadir autoridades e gestores públicos a adotarem providências para a melhoria dos serviços e o cumprimento estrito da legislação (arts. 53 e 54 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Procedimento Preparatório nº 02326.000.220/2026, instaurado a partir de representação formulada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho (CABOPREV - Ofício nº 126/2026), acerca de irregularidades na retenção e ausência de repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) retido na fonte entre os meses de setembro de 2020 e agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a ação fiscalizatória conduzida pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA) do Município do Cabo de Santo Agostinho (Ordem de Serviço nº 8.449) resultou na lavratura do Auto de Infração nº 02.408/26-0, bem como das Notificações Fiscais nº 04.159/26-8, nº 04.160/26-6 (falta de entrega da DEMS), nº 04.161/26-2 e Auto de Infração nº 02.396/25-4;

CONSIDERANDO que a instrução procedimental demonstrou de forma inequívoca que os valores de ISSQN devidos ao Fisco Municipal permaneceram integralmente depositados e rentabilizados nas contas bancárias da autarquia (conta da Taxa de Administração), não tendo havido qualquer apropriação pessoal, desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito por parte do ex-gestor ou de terceiros;

CONSIDERANDO que a dívida fiscal apurada foi devidamente quitada e regularizada pelo CABOPREV em maio de 2026, mediante recursos próprios vinculados à Taxa de Administração do RPPS, inclusive com o recolhimento posterior dos encargos moratórios/juros exigidos pela Gerência de Arrecadação e Cobrança;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230/2021 promoveu profunda reformulação na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), revogando a modalidade culposa dos atos de improbidade e passando a exigir a comprovação do dolo específico — consistente na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, acompanhada do fim especial de agir — para a caracterização dos tipos previstos nos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que as falhas operacionais verificadas na autarquia configuraram ilícito administrativo formal decorrente de falta de zelo fiscal, falha no fluxo de comunicação entre setores internos e a empresa de consultoria contábil contratada, situações inaptas a fundamentar a responsabilização repressiva por improbidade administrativa diante do manifesto descabimento do elemento subjetivo doloso;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a ocorrência de mora fiscal e a aplicação de multas acessórias geraram dispêndios desnecessários de recursos públicos autárquicos, tornando imperiosa a reorganização das rotinas administrativas e o fortalecimento do controle interno do CABOPREV para prevenir a reiteração de falhas e resguardar o patrimônio previdenciário;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – À DIREÇÃO-EXECUTIVA DO CABOPREV (Diretor-Presidente e Gerente Administrativo-Financeiro):

1. ELABORAR E INSTITUIR, no prazo de 60 (sessenta) dias, Instrução Normativa Interna e Manual de Procedimentos Tributários com a padronização do fluxo contábil-financeiro relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais tributos sujeitos à retenção na fonte, estabelecendo de forma clara as competências, prazos e responsabilidades de cada setor da autarquia;

2. ESTABELECEER rotina automatizada e rigorosa de monitoramento para a transmissão tempestiva de obrigações tributárias acessórias, especialmente a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços (DEMS), no estrito cumprimento do art. 91, § 2º, da Lei Municipal nº 1.993/2001 e do Decreto Municipal nº 02/2004, evitando novas autuações por omissão ou atraso;

3. EXERCER fiscalização contratual ativa e rigorosa sobre os serviços prestados pela empresa de consultoria e assessoria contábil contratada (CESPAM - Contrato nº 072/2022), exigindo a apresentação mensal de relatórios de adimplência fiscal e alertas formais com antecedência acerca dos prazos de recolhimento tributário;

4. MANTER permanentemente atualizados os dados cadastrais, operacionais e o domicílio fiscal do CABOPREV perante a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do Município do Cabo de Santo Agostinho (SEFA), informando incontinenti qualquer alteração promovida.

II – À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO CABOPREV:

1. INCLUIR no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) verificações amostrais trimestrais relativas ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias devidas pela autarquia autárquica previdenciária;

2. EMITIR alerta formal e imediato à Presidência e à Gerência Administrativo-Financeira do CABOPREV sempre que for identificada qualquer inconsistência, atraso ou omissão no recolhimento de tributos ou no envio de declarações obrigatórias aos órgãos fiscalizadores;

3. ACOMPANHAR a implementação das diretrizes constantes nesta Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça eventuais embargos ou descumprimentos.

DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES:

FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do presente expediente, para que a Presidência e a Unidade de Controle Interno do CABOPREV manifestem-se expressamente sobre a aceitação dos termos desta Recomendação, detalhando as medidas administrativas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas ou em vias de adoção (art. 58 da Resolução CSMP nº 003/2019).

REQUISITA-SE aos destinatários a ampla e imediata divulgação desta Recomendação mediante afixação no Quadro de Avisos do CABOPREV e publicação no Portal da Transparência da autarquia (art. 57 da Resolução CSMP nº 003/2019).

ADVERTEM-SE os destinatários de que a presente Recomendação os constitui em mora quanto aos fatos expostos e que o seu descumprimento injustificado poderá motivar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por este Órgão do Ministério Público.

Determina-se ao Cartório da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho:

a) Notifique-se o Presidente do CABOPREV e o Gerente de Controle Interno do CABOPREV, encaminhando cópia integral do presente instrumento por meio eletrônico oficial e/ou mandado;

b) Encaminhe-se a referida RECOMENDAÇÃO à Subprocuradoria Geral do MPPE em Assuntos Administrativos para as providências de rotina.

Cumpra-se.

Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de outubro de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 36ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição em transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CE/PE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017; arts. 53 a 58 da Resolução CSMP nº 003/2019; e a Resolução CPJ nº 010/2006;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da CRFB/1988, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a soberania popular é exercida pelo voto direto e secreto (art. 14, CRFB/1988) e que o transporte é direito social (art. 6º, CRFB/1988), de modo que a ausência de meios de deslocamento no dia da eleição compromete o exercício do direito de voto, sobretudo da população de baixa renda e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 1.013/DF, reconheceu o dever do poder público de assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo, e que a Resolução TSE nº 23.753/2026, que instituiu o Programa Seu Voto Importa, ressalta que o transporte especial gratuito a eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida não substitui essa obrigação; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho

de 2007, estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, estabelecendo que este sistema será vinculado à Secretaria Estadual dos Transportes (atual Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI) e gerido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, competindo a esta planejar, gerir e fiscalizar a rede de transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas competências, cabe à EPTI e à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI) fiscalizar e exigir das operadoras a prestação de serviço adequado, o que compreende regularidade, continuidade, eficiência e segurança (art. 37, caput, da CRFB/1988 e art. 6º da Lei nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO que a redução de linhas, horários e frota aos domingos e feriados, prática usual no transporte intermunicipal, pode esvaziar a gratuidade e inviabilizar o acesso aos locais

1
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 36ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
de votação, em especial dos municípios da Região Metropolitana e do interior;

CONSIDERANDO o dever de acessibilidade previsto nos arts. 3º, inciso I, e 76 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na Lei nº 10.098/2000 e no art. 29 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009 (art. 5º, §3º, CRFB/1988), que asseguram a plena participação política das pessoas com deficiência, inclusive mediante a remoção de barreiras de deslocamento;

CONSIDERANDO que eventual alegação de insuficiência orçamentária ou de impacto financeiro não afasta a obrigação decorrente da decisão proferida na ADPF nº 1.013/DF, cabendo ao Estado adotar as medidas orçamentárias e financeiras necessárias ao seu cumprimento, inclusive junto às operadoras;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos, conforme o art. 53 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser devidamente fundamentada e conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, podendo o Ministério Público requisitar resposta por escrito sobre o seu atendimento, nos termos dos arts. 56 e 58 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) e à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI) que, em relação ao transporte coletivo intermunicipal, no dia da votação do segundo turno das eleições, 25 de outubro de 2026, e em eventual outra data de pleito:

a) adotem as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias para assegurar a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal à população, em todas as linhas e operadoras, em observância à ADPF nº 1.013/DF e à Resolução TSE nº 23.753/2026; b) garantam a manutenção da frota e da frequência equivalentes às de dia útil, vedada a redução de linhas, horários ou veículos, com reforço nos horários de maior demanda e nos municípios mais distantes dos locais de votação;

c) notifiquem formalmente todas as operadoras do serviço, exigindo o cumprimento do item anterior, e organizem a fiscalização do serviço no dia da votação;

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 36ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPITAL

d) providenciem o levantamento da frota de veículos adequados ou adaptados, com os respectivos condutores, disponíveis para o transporte especial gratuito e acessível a eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, em articulação com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), de modo que esse serviço complemente, e não substitua, a oferta gratuita de transporte coletivo;

e) assegurem a acessibilidade efetiva do serviço, com terminais e pontos de parada acessíveis e condutores e cobradores orientados quanto ao atendimento a pessoas com deficiência;

f) promovam ampla divulgação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a gratuidade, os horários, os itinerários e o canal para solicitação do transporte especial, em formatos acessíveis (incluindo Libras e linguagem simples);

g) mantenham canal de atendimento e plano de contingência no dia da votação, com registro das ocorrências, e apresentem a esta Promotoria relatório sobre a execução do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após o pleito, ou seja, até 30 de outubro de 2026;

h) INFORMEM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a esta Promotoria de Justiça, por correio eletrônico institucional, se acatam ou não a presente Recomendação, apresentando razões formais num ou noutro caso e, até 21 de outubro de 2026, as medidas adotadas para seu fiel cumprimento, com a respectiva documentação comprobatória.

II – REQUISITO, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e no art. 58 da Resolução CSMP nº 003/2019, resposta por escrito quanto ao atendimento desta Recomendação, no prazo fixado no item “h”, ressaltando-se que o seu não atendimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública e a apuração de responsabilidade dos gestores por eventual omissão.

III – Por fim: a) NOTIFIQUEM-SE os destinatários, encaminhando-lhes a presente Recomendação; b) ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento; c) ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE); d) ENCAMINHE-SE cópia ao Centro de Apoio Operacional pertinente (CAO), para conhecimento.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.054/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.054/2026 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01631.000.054/2026

Assunto: Acompanhamento de garantia do direito à educação inclusiva de criança com deficiência / Transtorno do Espectro Autista (TEA)
Interessado(a): Freddy de Souza Albuquerque (criança)
Noticiante: Sizelande de Souza Albuquerque
Investigado(a): Município de Dormentes/PE (Secretaria Municipal de Educação) e Escola Municipal Juscelino Kubitschek
RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Afrânio/PE a partir de atendimento presencial prestado à Sra. Sizelande de Souza Albuquerque, genitora da criança Freddy de Souza Albuquerque, à época com 11 (onze) anos de idade, matriculado no 6º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Juscelino Kubitschek, no Município de Dormentes/PE.

A noticiante relatou que seu filho possui diagnóstico de

Transtorno do Espectro Autista (TEA), déficit intelectual moderado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e transtorno de linguagem expressiva, havendo indicação em laudo médico para acompanhamento por profissional de apoio em sala de aula. Sustentou que a unidade escolar teria se recusado a disponibilizar acompanhante exclusivo, sob a justificativa de que a turma já dispunha de profissional de apoio compartilhado.

Instaurado o procedimento para averiguar eventual afronta ao direito fundamental à educação inclusiva, determinaram-se diligências instrutórias junto à Secretaria Municipal de Educação de Dormentes/PE, à direção da Escola Municipal Juscelino Kubitschek e ao Conselho Tutelar de Dormentes/PE.

Em resposta às requisições ministeriais, os órgãos oficiados colacionaram vasta documentação probatória e pedagógica, demonstrando o seguinte panorama fático:

Plano Educacional Individualizado (PEI) e Atendimento Educacional Especializado (AEE): A unidade escolar elaborou o PEI com diagnóstico funcional abrangente e estratégias de adaptação curricular trimestrais. O estudante vem recebendo Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno (terças e quintas-feiras) e acompanhamento contínuo por profissional de apoio escolar em sala de aula.

Autonomia Funcional e Apoio Compartilhado: A avaliação pedagógica e a escuta da equipe docente atestaram que o aluno preserva autonomia nas atividades de vida diária (locomoção, alimentação e higiene), demandando mediação pedagógica pontual para organização de tarefas e foco atencional, razão pela qual o suporte compartilhado (atuando em turma de 22 alunos com 4 laudados) revela-se tecnicamente adequado e suficiente.

Efetividade e Progresso Pedagógico: Foram comprovadas adaptações concretas (tempo ampliado, leitor, transcritor, recursos visuais e materiais adaptados), constatando-se frequência escolar de 99% e bom desenvolvimento pedagógico, especialmente na disciplina de Matemática.

Alinhamento da Demanda: O Conselho Tutelar de Dormentes/PE informou (Ofício nº 030/2026) que a genitora e a gestão escolar compareceram à sede do órgão, oportunidade em que se esclareceu que a divergência não residia na prestação dos serviços educacionais — devidamente garantidos —, mas na periodicidade de terapias de saúde prestadas na rede municipal.

Calha atentar que esta Promotoria de Justiça proferiu, anteriormente, despacho de arquivamento. Contudo, cadastrou no sistema SIM de forma equivocada, Deveria ser registrado como “arquivamento” e foi como “despacho”, mesmo em seu conteúdo trata de forma expressa do arquivamento do presente procedimento administrativo.

Contudo, transcorreu o prazo legal para a tramitação da Notícia de Fato, fato que impossibilita, dentro do sistema SIM, a devida notificação da parte notificante sobre a decisão que arquivou o procedimento em epígrafe.

Nesta senda, figura como prudente corrigir o mencionado arquivamento, e seu trâmite legal.

É a síntese do relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A tutela dos direitos da criança com deficiência e o acesso à educação inclusiva submetem-se ao balizamento normativo hierarquizado a seguir:

1. Constituição Federal de 1988

Art. 205 e Art. 208, inciso III: Asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 227, caput: Consagra a Doutrina da Proteção Integral e o princípio da prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência.

2. Tratados e Convenções Internacionais

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009 - Status Constitucional, Art. 5º, § 3º da CF): Promove o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo adaptações razoáveis de acordo com as necessidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais (Artigo 24).

3. Leis Federais

Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência / Lei Brasileira de Inclusão - LBI):

Art. 28, inciso XVII: Garante a oferta de profissional de apoio escolar para atendimento às necessidades de alimentação, higiene, locomoção e atuação em atividades escolares.

Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista):

Art. 3º, parágrafo único: Assegura o direito a acompanhante especializado ao estudante com TEA matriculado em escola regular, quando comprovada a necessidade funcional.

Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

Arts. 53 e 54: Garantem a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o atendimento educacional especializado.

4. Atos Normativos e Diretrizes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019

Art. 3º, § 3º, inciso I: Estabelece que a Notícia de Fato será arquivada de plano quando o fato narrado já se encontrar solucionado ou resolvido na esfera administrativa.

A interpretação sistemática da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) evidencia que a disponibilização de profissional de apoio escolar não exige vinculação exclusiva e individualizada automática para todo e qualquer estudante com TEA ou deficiência. O direito ao suporte visa suprir barreiras concretas; quando a criança possui autonomia de locomoção, higiene e alimentação, a mediação pedagógica compartilhada em sala de aula, somada ao AEE no contraturno e à aplicação do PEI, atende perfeitamente aos postulados da razoabilidade e da inclusão escolar efetiva.

No caso concreto, o conjunto probatório demonstra que o Município de Dormentes/PE e a Escola Municipal Juscelino Kubitschek implementaram integralmente as medidas inclusivas cabíveis em favor de Freddy de Souza Albuquerque, afastando qualquer hipótese de omissão estatal violadora de direitos.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DELIBERAÇÕES

Ante o exposto, constatando-se que a pretensão se encontra integralmente resolvida na esfera administrativa e que o direito à educação inclusiva da criança vem sendo regularmente assegurado, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019. Sem prejuízo da promoção de arquivamento, **DETERMINO**:

I — **EXPEÇA-SE NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA** à Secretaria Municipal de Educação de Dormentes/PE e à Direção da Escola Municipal Juscelino Kubitschek, recomendando que mantenham a avaliação e revisão periódicas do Plano Educacional Individualizado (PEI) de Freddy de Souza Albuquerque, adequando as estratégias pedagógicas conforme a evolução do quadro clínico e cognitivo da criança;

II — **NOTIFIQUE-SE** a noticiante, Sra. Sizelande de Souza Albuquerque, acerca do teor desta decisão de arquivamento, cientificando-a de que poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, resguardando-se o sigilo de seus dados pessoais em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

III — **REMETA-SE** cópia dos autos eletrônicos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE).

IV — **REGISTRE-SE** que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento caso sobrevenham fatos novos ou alteração no quadro de atendimento educacional do estudante, conforme art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 7 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.572/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.572/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.572/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial diante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.572/2026, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta/PE, noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo S.V.V.S., nascida em 19 /06/2018, J.D.V.D.S., nascido em 13/05/2016, e S.V.D.S., nascida em 13/03/2014, atualmente residentes no Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que, no curso do acompanhamento da situação familiar, sobreveio notícia de possível situação de risco envolvendo os infantes, bem como alteração do contexto fático, o que ensejou a adoção de medidas de proteção pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram expedidas requisições ao Conselho Tutelar - R1 para o acompanhamento da situação e o encaminhamento de relatório circunstanciado, não tendo sido apresentada, até o momento, resposta conclusiva acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora prorrogada em 09/07 /2026, atingiu o prazo de tramitação em 01/10/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.591/2026

Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.591/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.591/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 01867.000.591/2026, deflagrada a partir de atendimento, noticiando suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo o infante A.G.R.D.A., nascido em 18/04/2026;

CONSIDERANDO que, apesar das reiteradas requisições ministeriais, o CREAS não encaminhou o relatório psicossocial solicitado, permanecendo pendente o cumprimento da diligência;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora prorrogada em 07/08 /2026, atingiu seu prazo de tramitação em 07/10/2026, sem a conclusão das diligências necessárias à adequada apuração da situação noticiada;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento

encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.606/2026

Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.606/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.606/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.606/2026, instaurada a partir de Manifestação Audívia, encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, contendo denúncia originária da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, noticiando suposta situação de vulnerabilidade envolvendo a criança P.P.D.S.;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais realizadas pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar não lograram localizar a infante, sendo necessária a articulação com os órgãos de segurança pública para o prosseguimento das providências;

CONSIDERANDO que a 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Petrolina (3ª DEAM) não encaminhou as informações solicitadas acerca da instauração de procedimento policial para apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, prorrogada em 23/07/2026, atingiu o prazo de tramitação em 12/10/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.106/2026

Recife, 28 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.106/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01871.000.106 /2026

OBJETO: : Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularização das falhas sistêmicas nas vagas na plataforma "PE Cidadão" para o agendamento e emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) no município de Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante artigo 129, II, da CF/88 e art. 27, I e II, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a emissão de documento oficial de identidade (Nova Carteira de Identidade Nacional - CIN) consubstancia serviço público essencial, de caráter contínuo, sendo requisito primário para o exercício da cidadania, acesso a programas sociais, mercado de trabalho e fruição de direitos fundamentais básicos pela população;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o macrocenário trazido pela Manifestação Audívia nº 4515978, que relata não um problema isolado, mas uma suposta falha estrutural e sistêmica na plataforma "PE cidadão", gerando um gargalo crônico e impedindo a população de Caruaru e região de agendar o serviço desde o final do ano passado, o que fere o princípio da eficiência e da continuidade dos serviços públicos (art. 37, caput, da CF/88 e Lei nº 13.460/2017);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 174/2017, especificamente em seu art. 8º, incisos II e III, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar

e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, revelando-se o instrumento adequado para o acompanhamento contínuo da regularização do serviço de emissão da CIN;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar seguimento às apurações iniciadas em sede de Notícia de Fato, notadamente diante da pendência de envio das requisições ministeriais por parte da Secretaria desta Promotoria,

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar de forma continuada a prestação do serviço de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) na Comarca de Caruaru/PE, determinando à Secretaria desta Promotoria (Cartório) as seguintes providências imediatas:

I - Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.

II - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), encaminhando-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

III - Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de agosto de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.149/2026

Recife, 13 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.149/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Denúncia sobre impactos da localização do albergue municipal em Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da República (artigo 129);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia de direitos dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência está previsto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, devendo a administração pública buscar a eficiência em sua atuação e utilizar os recursos públicos da forma mais adequada e eficaz possível para a promoção do bem-estar social;

CONSIDERANDO que o papel do Ministério Público em fomentar políticas públicas requer o equilíbrio da atuação institucional. Podendo, por um lado, o Ministério Público atuar como um fiscal da eficiência administrativa, buscando garantir que os recursos e serviços públicos sejam prestados de forma eficiente e eficaz, e por outro atuar como um agente fomentador, garantindo que o Estado cumpra seu papel de promover a pacificação dos conflitos comunitários;

CONSIDERANDO o conteúdo denunciado nos presentes autos originados da Notícia de Fato nº 01876.000.149/2026, relatando o agravamento da insegurança, o aumento do uso de substâncias entorpecentes em vias públicas, desordens e conflitos sociais decorrentes da instalação do Albergue Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO que a execução da política pública de assistência social de acolhimento exige não apenas a estrutura física, mas efetiva rede de suporte técnico, segurança preventiva e acompanhamento social que mitigue os impactos à comunidade do entorno;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas no âmbito da Assistência Social e da Segurança Comunitária no município de Caruaru/PE, destinadas ao suporte multidisciplinar, controle e monitoramento no entorno do Albergue Municipal, determinando desde já:

I - Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.

II -Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

III - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 13 de agosto de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01883.000.068/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01883.000.068/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01883.000.068/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01883.000.068/2026, instaurada a partir de encaminhamento da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, instruído com Procedimento Especial de Menor (PEM) autuado na Delegacia de Polícia da 214ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a notícia de agressões físicas praticadas contra criança, envolvendo adolescentes e outras crianças;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída ao adolescente M.M.R. foi objeto de aplicação de medida socioeducativa pela 5ª PJDC;

CONSIDERANDO que os demais envolvidos identificados como autores dos atos possuem idade inferior a 12 (doze) anos, incidindo o disposto no art. 105 do ECA, segundo o qual ao ato infracional praticado por criança são aplicáveis as medidas de proteção previstas no art. 101 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora prorrogada em 20/07 /2026, atingiu o prazo de tramitação em 07/10/2026, sem a conclusão das diligências necessárias à avaliação da situação dos envolvidos e à adoção das medidas protetivas eventualmente cabíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO a expedição de ofício ao Conselho Tutelar competente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, avalie a situação dos infantes envolvidos e de seus familiares, adotando, no âmbito de suas atribuições, as medidas protetivas cabíveis, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01884.000.497/2026**Recife, 14 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.497/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.497/2026

OBJETO: NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A CONFLITOS FAMILIARES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto da pessoa Idosa afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de agosto de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01884.000.545/2026****Recife, 13 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.545/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.545/2026

OBJETO: NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A CONFLITOS FAMILIARES. OBS: A mesma não possui numero de telefone e disponibilizou o telefone da filha Silvana

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de agosto de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.607/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.607/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.607/2026

OBJETO: Demandante relata que a vítima, uma idosa, sofre negligência por parte da suspeita, que é sua filha. A filha administra medicações à vítima, fazendo com que ela fique dopada e deitada durante todo o dia. Demandante também menciona que a suspeita não permite que outros familiares visitem a idosa. Além disso, quando a suspeita sai para trabalhar, deixa a vítima sozinha em casa, entregando a chave a uma vizinha, alegando que ela cuida da idosa, o que é uma mentira. Demandante observa que a vítima está mais magra, devido à alimentação inadequada, já que permanece dopada constantemente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 20 de agosto de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.623/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.623/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.002.623/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Diversas irregularidades como: desvio de finalidade funcional de servidora docente, retenção indevida de itens da merenda estudantil, divergências documentais em recibos de prestadores de serviços terceirizados e falta de aulas

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor das denúncias que deram ensejo à Notícia de Fato nº 01891.002.623/2026, as quais relatam ilícitos específicos e individualizados na Escola Municipal Paulo VI, capazes de configurar ofensa aos princípios da Administração Pública, dano ao erário e violação ao direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade;

CONSIDERANDO as informações prestadas preliminarmente pela SEDUC (Nota Técnica nº 88/2026 e Ofício nº 1098/2026), reconhecendo a complexidade do caso e noticiando a remessa do feito ao Setor de Sindicância para investigação correccional e auditoria;

CONSIDERANDO que, instada a apresentar informações atualizadas acerca do resultado da referida apuração interna (Ofício nº 01891.002.623/2026-0003), a SEDUC permanece inerte, esgotando-se os prazos regulamentares da Notícia de Fato;

RESOLVE CONVERTER a vertente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se e registrando-se no Sistema Informatizado de Controle (SIM), a fim de promover a escorreita e aprofundada investigação dos ilícitos supramencionados.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019:

a) Remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como comunicação eletrônica ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, ao Conselho Superior do MPPE (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP) (art. 16, §2º);

b) Expedição imediata de ofício reiteratório à Secretária de Educação do Município do Recife (SEDUC), fixando prazo improrrogável de 10 dez (quinze) dias para que:

I) Apresente cópia integral e atualizada dos autos do procedimento de Sindicância / Apuração Administrativa instaurado em razão da Nota Técnica SEDUC /SEGRE/GGGR/REG1CN Nº 88/2026;

II) Preste esclarecimentos pormenorizados sobre as medidas concretas adotadas para sanar as restrições de acessibilidade no banheiro PCD da unidade de ensino;

III) Apresente os relatórios financeiros e os recibos de pagamento referentes aos trabalhadores terceirizados alocados na Escola Municipal Paulo VI no último ano letivo, com o respectivo demonstrativo de repasses.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.718/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.718/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.002.718/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4737201 Escola Municipal de Tempo Integral Oswaldo Lima Filho - AUSÊNCIA DE SOCORRO A ALUNO

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental, devendo o Estado garantir não apenas o acesso, mas a permanência segura do estudante no ambiente escolar, pautando-se pelo princípio da prioridade absoluta e da proteção integral (art. 227 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da manifestação registrada na Ouvidoria do MPPE sob o nº 4737201, que noticia grave omissão de socorro no âmbito da Escola Municipal de Tempo Integral Oswaldo Lima Filho, narrando que o estudante D. P. (6º ano C), após desmaiar e apresentar desorientação nas dependências da escola, não teria recebido atendimento emergencial adequado (acionamento do SAMU) por parte da equipe gestora, vindo a falecer dias depois em decorrência de hipóxia cerebral;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados apontam, em tese, para o descumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos;

CONSIDERANDO a inércia da Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), que, instada a se manifestar e tendo requerido e obtido dilação de prazo por 20 (vinte) dias (Despacho de 14/08/2026), não apresentou o relatório circunstanciado solicitado até a presente data, conforme certidão constante nos autos;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar da Notícia de Fato (art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019) e a imprescindibilidade de aprofundar a investigação de forma unilateral, oficial e estrutural para a tutela dos direitos difusos e coletivos à saúde e à segurança no ambiente escolar;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, convertendo a presente Notícia de Fato, com o objetivo de apurar:

a) A suposta omissão no atendimento emergencial prestado ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estudante D. P. nas dependências da Escola Municipal de Tempo Integral Oswaldo Lima Filho;

b) O grau de implementação e efetividade do protocolo de primeiros socorros instituído pela Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) na referida unidade de ensino e na Rede Municipal do Recife.

Determinar, desde logo, à Secretaria da Promotoria a adoção das seguintes providências iniciais, com base no art. 16 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019:

I. Proceda-se à evolução da classe do procedimento no Sistema Eletrônico, autuando-se e registrando-se a presente Portaria;

II. Comunique-se a instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito à Educação (CAO Educação) e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

III. Expeça-se OFÍCIO REITERATÓRIO à SEDUC/Recife, com cópia desta Portaria, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das informações já requisitadas (relatório circunstanciado e protocolos da Lei Lucas);

IV. Expeça-se OFÍCIO diretamente à Direção da Escola Municipal de Tempo Integral Oswaldo Lima Filho, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Cópia integral do Livro de Ocorrências e do Diário de Classe (6º ano C - Educação Física) referentes à data do fato envolvendo o estudante D. P. no final do ano letivo de 2025;

b) A qualificação completa (nome, cargo e contato) da professora de Educação Física e dos membros da equipe gestora (gestora e vice-gestora) presentes no turno da ocorrência;

c) Informação sobre a existência e preservação de imagens de câmeras de segurança do local e data do evento, determinando, caso existam, a sua imediata cautela e envio a esta Promotoria em mídia digital;

d) Relação dos servidores da unidade escolar que possuem capacitação atualizada em primeiros socorros (Lei Lucas), com os respectivos certificados.

V. Expeça-se OFÍCIO ao SAMU Recife (Secretaria Municipal de Saúde), para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve qualquer registro de acionamento telefônico (192) oriundo da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho ou adjacências, solicitando socorro para o adolescente D. P. no período delimitado na denúncia, encaminhando, em caso positivo, o relatório de regulação médica e o registro de tempo-resposta.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.731/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.731/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.731 / 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4737215 Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade - IRREGULARIDADES

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação

deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 27.05.2026, acerca de supostas irregularidades administrativas e operacionais no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade, envolvendo o funcionamento da Sede e do Anexo, bem como relatos de conflitos entre estudantes e de suposta conduta inadequada por parte de profissional de apoio escolar;

8) a ausência de resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a ofícios solicitatórios expedidos por esta Promotoria de Justiça, em sede de notícia de fato;

9) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia o inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.014/2026**Recife, 14 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.014/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, e com fulcro nos arts. 14, 15, I, e 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato nº 01891.003.014/2026 (art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO as representações noticiando supostas práticas de violência psicológica, castigos, exclusão e fomento a agressões físicas contra crianças do G3-C na Creche Escola Maria Magdalena Fiúza Arraes De Alencar;

CONSIDERANDO a informação juntada aos autos de que a Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC) não respondeu às requisições ministeriais expedidas (Ofícios nº 01891.003.014/2026-0001 e 0002);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas administrativas internas que, segundo relatado, teriam sido iniciadas pela SEDUC, visando assegurar a integridade e proteção integral das crianças (art. 227 da CF e arts. 5º e 18 do ECA);

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as supostas irregularidades administrativas, pedagógicas e violações aos direitos da criança no âmbito da referida unidade de ensino.

Para tanto, determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se no sistema informatizado, mantendo-se a chancela de SIGILO quanto aos dados dos noticiantes, autuando-os em apenso, conforme art. 16, § 1º, e art. 26 da Resolução CSMP nº 003/2019.

Expeça-se novo ofício à Secretária de Educação do Município do Recife (SEDUC), fixando o prazo de 10 (dez) dias para que remeta cópia integral e atualizada do procedimento administrativo interno destinado à apuração dos fatos ocorridos na Creche Escola Maria Magdalena Fiúza Arraes De Alencar.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional (CAO) competente.

Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.004.518/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Objeto: Apurar e sanar as violações ao direito à educação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto assistidos pelo CREAS Simone Albuquerque (RPA 05, Recife/PE), especificamente quanto à demora na efetivação de matrículas, à omissão na disponibilização de Projetos ou Programas de Correção de Fluxo pedagógico e à falha no retorno de relatórios escolares pela rede estadual.

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF), devendo ser assegurada com absoluta prioridade a crianças e adolescentes (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO as diretrizes imperativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012) e do Estatuto da Criança e do

Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garantem aos socioeducandos a continuidade obrigatória do percurso escolar, sendo dever do Estado assegurar formas e regimes compatíveis com a execução da medida socioeducativa;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEE/PE nº 08/2014 estabelece, de forma cogente, o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que as Gerências Regionais de Educação efetuem as matrículas dos adolescentes em meio aberto (art. 7º), fixando, ademais, que eventuais distorções de idade/série devem ser supridas não apenas via Educação de Jovens e Adultos (EJA), mas também pela oferta de Projetos ou Programas de Correção de Fluxo (art. 6º);

CONSIDERANDO as constatações extraídas do Laudo Psicológico produzido sob a égide da Resolução CNMP nº 204/2019 pela 6ª PJDC da Capital, que atestou graves violações no território do CREAS Simone Albuquerque (RPA 05, Recife/PE), destacando se: (i) demora na disponibilização de vagas pela rede estadual; (ii) recusa de matrícula na EJA por óbice etário, aliada à ausência de oferta de alternativas pedagógicas compatíveis com o perfil dos socio educandos e com o modelo de tempo integral; e (iii) ausência de envio regular dos relatórios escolares indispensáveis ao acompanhamento analítico do CREAS;

CONSIDERANDO que as respostas da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), consubstanciadas no Despacho nº 94597915 da GEJAI e no Despacho nº 94410068 da GEDHC/UNASE, evidenciam transferência sucessiva de responsabilidades internas (entre GEJAI, GEDHC, GMAT e GRE Recife Sul) sem apontar solução gerencial efetiva, configurando inobservância dos princípios da eficiência (art. 37, CF) e da proteção integral;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato nº 01891.004.518/2026 e a necessidade imperiosa de se exercer o poder de requisição e notificação inerentes à investigação ministerial para correção da falha estrutural identificada, conforme preceitua o art. 23 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 14 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, adotando-se os seguintes parâmetros para autuação:

Para instrução inicial do feito, determino à Secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS, a serem lançadas no sistema informatizado de controle (SIM):

Autue-se e registre-se a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 01891.004.518/2026 em Inquérito Civil, acostando-se integralmente o acervo documental pretérito.

Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e encaminhe-se comunicação

PORTARIA Nº 01891.004.518/2026**Recife, 15 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.518/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Centro de Apoio Operacional (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019.

Designa-se audiência em data e horário a ser agendado pela secretaria, na modalidade virtual, que terá como pauta a pactuação imediata de fluxo para disponibilização de vagas, definição das alternativas de Correção de Fluxo previstas na IN SEE nº 08/2014 e alinhamento quanto ao envio de relatórios escolares.

Expeçam-se notificações requisitórias com cópia da presente Portaria para o comparecimento obrigatório das seguintes autoridades (ou representantes com efetivo poder de decisão):

- a) Gerente de Matrícula e Reordenamento da Rede (GMAT / SEE-PE);
- b) Gerente de Políticas Educacionais em Direitos Humanos e Cidadania (GEDHC / SEE-PE);
- c) Gerente Regional de Educação da GRE Recife Sul;
- d) Coordenador(a) do CREAS Simone Albuquerque (na condição de convidado /assistencial).

Oficie-se ao Gabinete do Secretário de Educação e Esportes do Estado (SEE PE) dando-lhe ciência inequívoca da instauração deste Inquérito Civil e da convocação das referidas gerências, encarecendo a garantia da participação dos gestores com capacidade deliberativa no ato aprazado.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.018/2026

Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.018/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.005.018/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de orientação e apoio no acompanhamento de aluno neuro divergente - Colégio e Curso Mickeylândia.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a Notícia de Fato, iniciada a partir de solicitação do Colégio e Curso Mickeylândia, no Recife, através de e-mail, em 06.10.2026, na qual se relata a necessidade de orientação, mediação e suporte especializado no acompanhamento do aluno T. H. F. F., com diagnóstico médico de Autismo Infantil (CID-10: F84.0), o qual apresenta quadros recorrentes de desregulação emocional, agressividade no ambiente escolar e resistência à rotina, havendo a necessidade de fortalecimento da articulação pedagógica, terapêutica e da rede de proteção integral à criança, com o apoio dos seus familiares.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, em até 20 dias;

3) oficiar aos responsáveis pelo estudante em questão, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) de ordem, encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao setor de Psicopedagogia das PJs de Educação da Capital, para a elaboração de relatório a respeito, no prazo de 30 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) de ordem, informar à parte denunciante (gestão escolar) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.005.120/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.120/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.005.120/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da regularização das condições estruturais e da reconstrução da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206, incisos VII e IX, da CF/1988);

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino (art. 4º, inciso IX, da Lei nº 9.394 /1996);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129, inciso II, da Magna Carta);

8) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP nº 01891.000.557/2023, em 13.10.2026, tendo em vista que a instrução procedimental, realizada no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, no Recife, demonstrou a necessidade de continuar o acompanhamento da regularização das condições estruturais e da reconstrução da unidade escolar, especialmente quanto à formalização do contrato de locação do imóvel destinado à sede provisória, à conclusão da atualização orçamentária, ao prosseguimento do procedimento licitatório e à definição do cronograma para o início e a conclusão das obras;

10) as informações prestadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE), por meio do Ofício nº 4243/2026-GAB/SEE-PE, acompanhado dos Despachos nº 94661118 e nº 94736933, segundo as quais o processo de locação do imóvel destinado à sede provisória da unidade escolar permanece em fase de instrução, aguardando a conclusão das providências administrativas necessárias à formalização do respectivo contrato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) em razão das informações prestadas pela SEE-PE, por meio do Ofício nº 4243 /2026-GAB/SEE-PE e dos documentos que o acompanham, manter os autos arquivados até o dia 12.11.2026;

3) após o prazo supramencionado, oficiar novamente à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia desta portaria e do Ofício nº 4243/2026-GAB/SEE-PE, acompanhado dos Despachos nº 94661118 e nº 94736933, requisitando informações atualizadas acerca da formalização do contrato de locação do imóvel destinado à sede provisória da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, bem como sobre a conclusão da atualização orçamentária, o prosseguimento do procedimento licitatório e a definição do cronograma para o início e a conclusão das obras de reconstrução da unidade escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.136/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.136/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.005.136/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETIVO: Induzir políticas públicas e/ou criar condições favoráveis que contribuam para a redução anual dos índices de analfabetismo de jovens e adultos na cidade do Recife, no âmbito da oferta da EJA Estadual, ofertada pela SEE-PE.

METAS DO PROJETO:

1) fixar metas anuais, junto à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE), visando melhorar os índices de alfabetização e aprendizado de jovens e adultos na cidade do Recife, através da oferta da EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Rede Estadual de ensino. Tais metas serão acompanhadas e avaliadas semestralmente, mediante o encaminhamento do número de jovens e adultos matriculados e efetivamente alfabetizados nos módulos da EJA Estadual.

2) fixar metas de aumento do número de turmas ofertadas, e outras ações, a fim de estimular a alfabetização de jovens e adultos na cidade do Recife, inclusive nas unidades prisionais.

JUSTIFICATIVA:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação constituir-se em direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 206 da CF/1988);

3) a superação do analfabetismo absoluto e funcional de jovens e adultos é um dos objetivos gerais da educação nacional (art. 4º-inciso VI do Novo PNE-Lei 15.388 /2026);

4) em 2025, no Brasil, conforme dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-C), o índice de analfabetismo, entre a população de 15 anos ou mais (público-alvo da educação de jovens e adultos-EJA), é de 4,9%, enquanto que, em Pernambuco, esta taxa se manteve em 10,1% nos últimos dois anos (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/setembro/pernambuco-mantem-taxa-de-analfabetismo>);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP nº 01891.000.972/2023, em 13.10.2026, tendo em vista que a instrução procedimental, realizada no âmbito da política pública de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede estadual de ensino no Recife, demonstrou a necessidade de continuar o acompanhamento do cumprimento das metas pactuadas com a SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), especialmente quanto à conclusão dos estudos, à ampliação das matrículas e à redução da evasão escolar, inclusive nas unidades prisionais do Recife, visando à diminuição dos índices de analfabetismo de jovens e adultos no município;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) acompanhar o cumprimento das metas pactuadas com a SEE-PE na audiência ministerial de 1º.10.2026, especialmente quanto à conclusão semestral do ensino fundamental e médio da EJA Estadual, inclusive nas unidades prisionais do Recife, à ampliação das matrículas e à redução da evasão escolar, observando-se o prazo de 22.02.2027 para apresentação dos resultados pela SEE-PE;

3) dar continuidade ao acompanhamento das metas pactuadas com a SEE-PE, especialmente quanto à aprendizagem dos estudantes, à ampliação das matrículas e à redução da evasão escolar, inclusive no âmbito da Educação de Jovens e Adultos ofertada nas unidades prisionais do Recife;

4) adotar as providências necessárias à realização da reunião setorial já agendada para o dia 23.02.2027, às 09h30min, destinada à análise do cumprimento das metas da EJA JÁ Estadual referentes ao segundo semestre de 2026 e ao estabelecimento das metas para o primeiro semestre de 2027, conforme Ata de Reunião Setorial de 1º.10.2026.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.135/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.135/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.005.135/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da implementação da Lei Federal nº 13.935/2019, quanto à atuação de psicólogos e assistentes sociais na rede municipal de ensino do Recife, especialmente no que se refere às deliberações administrativas e à efetiva implementação das diretrizes institucionais propostas pela Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC Recife).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

6) a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, por meio de equipes multiprofissionais, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e para a participação da comunidade escolar;

7) a Instrução Normativa SEDUC nº 001/2024 dispõe sobre a atuação dos profissionais de Serviço Social na rede municipal de ensino do Recife, enquanto a Instrução Normativa SEDUC nº 008/2025 disciplina a atuação do psicólogo escolar, constituindo referenciais administrativos para a organização dos respectivos serviços no âmbito da política educacional municipal;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129, inciso II, da Magna Carta);

9) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP nº 01891.001.662/2023, em 13.10.2026, tendo em vista que a instrução procedimental, realizada no âmbito do acompanhamento da implementação da Lei Federal nº 13.935 /2019 na rede municipal de ensino do Recife, demonstrou a necessidade de continuar o acompanhamento das deliberações administrativas relativas à Nota Técnica SEDUC /SEGESPE/GGGP nº 53/2026, encaminhada por meio do Ofício SEDUC/GGAJU /GEJU1 nº 1581/2026, especialmente quanto à organização da atuação dos Psicólogos e assistentes sociais; à definição de suas atribuições e limites funcionais; à proposta de atuação perante às Gerências Regionais; ao encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município do Recife e às providências necessárias à efetiva implementação das diretrizes institucionais propostas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) a partir de 22.10.2026, oficiar à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia desta portaria e da Nota Técnica SEDUC /SEGESPE/GGGP nº 53/2026, requisitando informações atualizadas acerca das deliberações administrativas relativas às diretrizes institucionais propostas, esclarecendo se o processo correspondente já foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município do Recife, informando também as providências adotadas ou previstas para sua efetiva implementação, especialmente quanto à organização, lotação, vinculação administrativa e atuação dos Psicólogos e Assistentes sociais na rede municipal de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.539/2026

Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.539/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.539/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.539/2026, instaurada para acompanhamento de E. M. B. A. de O., em razão de abandono de incapaz pela genitora;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se o ofício não respondido, nos termos já exarados, ressaltando-se, na diligência, a necessidade de informação quanto à atualização do calendário de vacinação da criança.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01977.000.541/2026**Recife, 14 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.541/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.541/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.541/2026, instaurada para acompanhamento de L. N. L. R., em razão de violência psicológica perpetrada pela genitora;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) nº 01977.000.541/2026-0006 e 01977.000.541/2026-0009, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Encaminhe-se à Sra. Paula Dorianne Lacerda Lins à Defensoria Pública, a fim de que seja assegurado atendimento à referida, para o ajuizamento de ação judicial pertinente, com vistas à regularização da guarda dos netos.

3. Reiterem-se os ofícios não respondidos, nos termos já exarados.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01977.000.556/2026****Recife, 14 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.556/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.556/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.556/2026, instaurada para acompanhamento de L. K. dos S., em razão de contexto de risco e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Contate-se à Sra. Maria de Lourdes dos Santos, a fim de que preste informações acerca do atual paradeiro da adolescente, devendo indicar endereço e contatos de referência e/ou outros elementos que possibilitem o acesso à jovem e a atuação desta PJ e da rede de proteção.

Certifique-se nos autos a devolutiva do contato realizado.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 14 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01998.001.609/2025****Recife, 15 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.609/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.609/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, e da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e na Resolução CSMP nº 03/2019, que disciplinam a instauração e a instrução do Inquérito Civil Público no âmbito deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos no bojo do presente procedimento, referentes ao Contrato nº 033/2014, firmado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Ressocialização (SDSDH/SERES - atualmente SJDH/SERES) e o Consórcio Construtor Walter Lopes /Carajás, objetivando a execução dos serviços de construção de cadeias públicas masculinas no município de Araçoiaba/PE;

CONSIDERANDO a constatação de apontamentos do Relatório nº 006/2020 /SERES, assim como das notificações decorrentes (Ofício nº 014/2019/GAE/SERES e Notificação Extrajudicial nº 005/2019-GTJA/SERES), os quais noticiaram a ocorrência de inconsistências financeiras e pagamentos em duplicidade/a maior em favor da empresa contratada;

CONSIDERANDO as justificativas prestadas pela Secretaria-Executiva de Ressocialização através do Ofício nº 14/2022-SERES, no qual restou informado ter sido celebrado Termo de Compromisso com Força de Ajuste (em 20/11/2020); contudo, admitiu a Administração não ter logrado êxito em efetuar o ressarcimento em pecúnia /estorno direto dos vultosos valores devidos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a assunção, por parte da Administração Contratante (alínea "e" do Ofício nº 14/2022-SERES), de que o montante indevidamente repassado foi objeto de substituição ou compensação pela execução de outros itens e quantitativos de obras de alvenaria faturados nos controvertidos Boletins de Medição nº 27 (UPM 01) e nº 29 (UPM 02);

CONSIDERANDO a premente necessidade de verificação e auditoria técnica para apurar a efetiva liquidação, regularidade legal e simetria de valores da suposta compensação financeira, a fim de averiguar a subsistência ou não de lesão ao erário e atos de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes delimitadores:

OBJETO: Apurar eventuais irregularidades na execução financeira e física do Contrato nº 033/2014 (SJDH/SERES), referente às obras de construção de cadeias públicas masculinas no município de Araçoiaba/PE, especificamente no tocante aos pagamentos indevidos/em duplicidade efetuados ao Consórcio Construtor Walter Lopes/Carajás, bem como à higidez e efetividade da compensação financeira operacionalizada via faturamento dos Boletins de Medição nº 27 e nº 29.

INVESTIGADO(S): Consórcio Construtor Walter Lopes/Carajás e Gestores /Agentes Públicos responsáveis pelo acompanhamento e liquidação do Contrato nº 033/2014.

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Para a instrução do feito, DETERMINO desde logo as seguintes providências:

1. Remessa à GMAT: Remeta-se cópia integral dos autos ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GMAT) do MPPE, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, emita parecer técnico conclusivo que ateste:

i) Se restou efetivamente comprovada nos autos a compensação financeira promovida pela SERES quanto aos pagamentos indevidos em duplicidade e os faturamentos dos Boletins de Medição nº 27 (UPM 01) e nº 29 (UPM 02);

ii) Em caso de insuficiência documental, a especificação pormenorizada de quais documentos adicionais e medições técnicas devem ser requisitados para viabilizar a formação de juízo de certeza quanto à ocorrência ou não de dano ao erário.

2. Comunicações de Praxe: Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP), bem como à Secretaria-Geral para a devida publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

3. Registre-se e autue-se no sistema de acompanhamento processual. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

PORTARIA Nº 02053.002.549/2025**Recife, 15 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.549/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.549/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no que concerne à prestação do serviço de enfermagem no âmbito da Hapclínica Boa Viagem (ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), especificamente quanto à ausência de profissionais enfermeiros e falhas na documentação técnica obrigatória;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com objetivo de apurar supostas irregularidades no que concerne à prestação do serviço de enfermagem no âmbito da Haplínica Boa Viagem (ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), especificamente quanto à ausência de profissionais enfermeiros e falhas na documentação técnica obrigatória, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício nº 02053.002.549 /2025-0006;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

plano apenas em decorrência de ordens liminares de tutela antecipada;

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acolhendo voto da Conselheira Relatora, Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha, rejeitou a homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório e converteu o julgamento em diligência para prosseguimento da investigação pelo órgão de execução sob enfoque difuso e coletivo;

CONSIDERANDO que o Sistema SIM não viabiliza a formalização do declínio de atribuição antes da instauração do Inquérito Civil competente;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Sul América Seguro Saúde S/A para investigar suposta prática abusiva de cancelamento unilateral de beneficiários com Trantorno do Espectro Autista ou com outras condições de saúde que demandem alto custo e tratamento multidisciplinar contínuo, adotando-se o Cartório as seguintes providências:

1 - retornar os autos conclusos para formalização da suspeição e declínio de atribuição;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.641/2024

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.641/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.641/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.641 /2024, registrada a partir de representação enviada pela Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, contendo peças do Processo Judicial nº 0050144-38.2023.8.17.2001, que noticiava o cancelamento unilateral imotivado do plano de saúde da beneficiária Magda Figueiredo Thé, pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de conduta recalcitrante e abusiva da operadora Sul América Seguro Saúde S/A, que estaria promovendo o restabelecimento do

PORTARIA Nº 02053.002.697/2025

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.697/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.697/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o presente procedimento investigatório teve origem para apurar a prática sistemática de fraudes contra múltiplos consumidores no ambiente virtual por meio da venda de produtos inexistentes anunciados em redes sociais e plataformas de vídeos ("Golpe do Queijo"), os quais direcionavam as vítimas para sítios eletrônicos fraudulentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as apurações preliminares identificaram o envolvimento dos CNPJs nº 57.754.197/0001-71 (Juan Gabriel de Oliveira Silva) e nº 58.544.136/0001-42 (LBW Grãos Ltda. / Naturele Jaqueira), bem como a recorrente utilização da empresa intermediadora de pagamentos Marketplace Transações Seguras Ltda (CNPJ nº 60.479.610/0001-41) para o recebimento dos valores transacionados via PIX, conforme atestado em múltiplos Boletins de Ocorrência juntados aos autos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a prática de publicidade enganosa e estelionato ("Golpe do Queijo") cometida em face de múltiplos consumidores no ambiente virtual, supostamente operada através da criação de domínios falsos, do uso indevido de CNPJs de terceiros e da facilitação de pagamentos via empresas intermediadoras, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a atuação da empresa Marketplace Transações Seguras Ltda (CNPJ nº 60.479.610/0001-41), solicitando apuração sobre eventuais descumprimentos das normas de segurança, prevenção à lavagem de dinheiro e diretrizes de compliance (KYC - Know Your Customer) no âmbito do arranjo de pagamentos do PIX;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.869/2025

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.869/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.869/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.869 /2025, na qual se relata indícios de possíveis irregularidades na Clínica Face & Corpo Estética em virtude de fiscalização realizada pelo Cremepe-PE (RELATÓRIO DE VISTORIA 1225/2025 - Nº 1);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Face & Corpo Estética para investigar supostas irregularidades em seu estabelecimento em virtude de fiscalização realizada pelo Cremepe-PE (RELATÓRIO DE VISTORIA 1225/2025 - Nº 1), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - certifique sobre a apresentação de respostas aos Ofícios nº, 02053.002.869 /2025-0006, 02053.002.869/2025-0007 e 02053.002.869/2025-0008;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 15 de outubro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.925/2025**Recife, 15 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.925/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.925/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), a qual aponta supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde pela Clínica Radiológica Lucilo Maranhão Diagnósticos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Clínica Radiológica Lucilo Maranhão Diagnósticos, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas pelo COREN-PE (ausência de enfermeiro no horário de funcionamento e falta de ART), bem como os consequentes riscos à segurança e à saúde dos consumidores atendidos no estabelecimento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - remeta cópia integral dos autos ao COREN/PE conforme solicitado por meio do OFÍCIO Nº 976/2026/COREN-PE;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado

de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.046/2026**Recife, 12 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.046/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.046/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Administrativo nº 02079.000.052/2022, com o propósito de dar seguimento e maior efetividade ao acompanhamento da Recomendação nº 05/2022;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação tem como escopo o combate à implantação de loteamentos irregulares/clandestinos e a verificação do cumprimento das obrigações de infraestrutura básica (abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem e pavimentação) pelos empreendimentos imobiliários de Garanhuns, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que, em respostas anteriores, o Município de Garanhuns apresentou manifestações genéricas, limitando-se a informar a existência de apenas um loteamento clandestino embargado na atual gestão e aduzindo que os demais empreendimentos “foram aprovados e seguiram o Plano Diretor”;

CONSIDERANDO que a mera aprovação formal (documental) de um projeto de loteamento no passado não isenta o Município do seu dever constitucional de fiscalizar, in loco, o uso e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF/88), sendo indispensável atestar se as obras de infraestrutura foram efetivamente concluídas e entregues à população, a fim de evitar situações de precariedade habitacional;

CONSIDERANDO a não apresentação, pelo Município, de um Relatório Técnico de Vistoria individualizado para cada um dos loteamentos listados no Anexo I (fornecido pelo próprio ente público), apesar de solicitado;

CONSIDERANDO não constar resposta do Município à última solicitação ministerial, conforme certidão exarada em 22/05/2026;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da demanda sob a classe de Notícia de Fato;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e promover a efetiva fiscalização, pelo Município, da infraestrutura dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

loteamentos locais, nos termos da Recomendação 05/2022, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Reitero ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias úteis, encaminhe as seguintes informações e documentos:

a) Quanto ao loteamento embargado: Cópia integral do processo administrativo referente ao "único loteamento clandestino" identificado e notificado na atual gestão, informando se houve a efetiva paralisação das obras, a aplicação de sanções pecuniárias (multas) e se o empreendedor apresentou projeto de regularização;

b) Quanto aos demais loteamentos: Relatório Técnico de Vistoria individualizado para cada um dos empreendimentos listados no ANEXO I da manifestação municipal anterior, instruído com registros fotográficos atuais, atestando de forma clara:

i. Se as obras de infraestrutura básica (rede de abastecimento de água, energia elétrica pública e domiciliar, esgotamento sanitário, drenagem e pavimentação) foram efetivamente executadas e encontram-se funcionais;

ii. Se o loteamento possui o Termo de Verificação de Obras (TVO) devidamente expedido pelo Município;

iii. Caso seja constatada a ausência de infraestrutura em algum dos loteamentos, informe quais medidas administrativas ou judiciais o Município adotou contra os loteadores para exigir a conclusão das obras ou promover a execução das garantias (caução).

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Não havendo resposta ou sendo insatisfatória, siga para análise ministerial, buscando resolutividade.

Garanhuns, 12 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.054/2026

Recife, 12 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.054/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.000.054/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts.127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir do atendimento prestado a cidadão em situação de rua, que noticiou a negativa de ingresso na Casa de Acolhimento Noturno mantida pela Prefeitura de Garanhuns;

CONSIDERANDO que a recusa do abrigo teria sido motivada, segundo a denúncia, pela ausência de documentos de identificação originais (o noticiante portava cópias e Boletim de Ocorrência de extravio registrado em outro Estado), resultando em sua exposição às intempéries e riscos da rua, o que configura, em tese, afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência social a indivíduos em extrema vulnerabilidade;

CONSIDERANDO não constar dos autos resposta do Município de Garanhuns, embora notificado em 05 de maio de 2026 para prestar os devidos esclarecimentos sobre o ocorrido, conforme certificado nos autos;

CONSIDERANDO a verificação de que foram juntados aos presentes autos documentos (Ofícios nº 873/2026 e 192/2026 da Secretaria de Saúde; Relatório de Visita Domiciliar; e Relatório Multiprofissional do CREAS) referentes a pessoas e procedimentos diversos (menor G.B.S.S. e Sr. RSP, estranhos ao objeto desta apuração);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para tramitação da demanda sob a classe de Notícia de Fato, impondo-se sua conversão em Procedimento Administrativo para o regular aprofundamento das diligências e reiteração de informações ao ente municipal;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a política de acolhimento noturno do município e apurar a suposta violação de direitos no caso concreto, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. À Secretaria desta Promotoria de Justiça: Proceda ao imediato desentranhamento dos documentos estranhos ao presente feito (notadamente o DP 02088.000.681/2026, Ofícios nº 873/2026 e 192/2026-SMS, Relatório de Visita Domiciliar do menor G.B.S.S. e Ofício nº 239/2026-SASDH com o respectivo Relatório Multiprofissional do CREAS referente a Reginaldo da Silva Plácido), providenciando sua correta juntada nos procedimentos correlatos ou a devolução à origem, se for o caso;

3. Reitero ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria, com cópia à secretaria de Assistência Social, que, no prazo de 15 dias:

a) Preste esclarecimentos pormenorizados sobre as razões que ensejaram a negativa de acolhimento do referido cidadão na Casa de Acolhimento Noturno;

b) Informe quais são os protocolos e normativas municipais vigentes para o ingresso de pessoas em situação de rua nas unidades de acolhimento, especialmente nos casos de extravio de documentos originais comprovado por Boletim de Ocorrência;

c) Comunique eventuais providências administrativas adotadas em relação à suposta negativa indevida e suposto destrato ao noticiante.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 12 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02088.000.453/2026**Recife, 13 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.453/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.453/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar as recorrentes interrupções no fornecimento de água potável no município de Garanhuns, afetando diversos bairros e residenciais, a exemplo do Antônio Cordeiro e Viana e Moura;

CONSIDERANDO a propositura, por este Órgão Ministerial, da Ação Civil Pública nº 0009130-29.2025.8.17.2640, a qual obteve provimento liminar (Tutela de Urgência) determinando a regularização do abastecimento e a garantia solidária, por parte da Compesa, do Município e do Estado, de fornecimento alternativo gratuito via caminhões-pipa em casos de interrupção prolongada;

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais do Juizado Especial Cível de Garanhuns, que vêm extinguindo ações individuais por reconhecerem tratar-se de uma crise de desabastecimento sistêmica, demandando atuação coletiva;

CONSIDERANDO as manifestações recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº 4188328, 4175554, 4325859, 4323866) e os ofícios do Legislativo Municipal, apontando a continuidade das dificuldades da população e o descumprimento do calendário de abastecimento;

CONSIDERANDO que a fiscalização e o acompanhamento das obras estruturantes anunciadas pela concessionária para a resolução do problema já estão sendo conduzidos em procedimentos próprios e específicos por esta Promotoria de Justiça, a saber: o Procedimento Administrativo nº 02088.000.709/2026 (que acompanha a obra em execução no sistema produtor do Mundaú - Retrofit) e o Procedimento Administrativo nº 02088.000.710/2026 (que acompanha a instalação da Unidade Móvel de Ultrafiltração em Garanhuns);

CONSIDERANDO, portanto, que o presente feito deve focar estritamente no acompanhamento do serviço de abastecimento em si (rede de distribuição e fornecimento alternativo) e no subsidiamento contínuo do processo judicial instaurado para garantir o direito dos consumidores, seja subsidiando a ação principal, seja ações de execução de cumprimento ou de multa em face da Compesa, do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a fase de transição da concessão do abastecimento de água da Compesa para a Aqua Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover o contínuo acompanhamento da prestação do serviço de abastecimento de água à população de Garanhuns e subsídio à Ação Civil Pública nº 0009130-29.2025.8.17.2640, inclusive a ações de execução pertinentes, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e à Aqua Pernambuco que, no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações atualizadas:

a) Relatório detalhado constando o percentual de cumprimento do calendário de rodízio nos últimos 03 (três) meses no município, com especificação das áreas que sofreram interrupções além do programado;

b) Esclarecimentos sobre como está ocorrendo a operação assistida para a transição da gestão dos serviços de distribuição à nova operadora concessionária, informando quais medidas foram adotadas para garantir que não haja prejuízo ou descontinuidade no atendimento à população durante esse período.

3. Requeiro à Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) que, no prazo de 20 dias, apresente os relatórios das fiscalizações recentes realizadas sobre a regularidade, pressão e continuidade do serviço de distribuição de água prestado pela COMPESA em Garanhuns, informando ainda se houve aplicação de sanções administrativas ou medidas corretivas em decorrência do descumprimento do calendário de abastecimento.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

5. Siga para análise ministerial, visando ao exame do cabimento de:

a) execução da tutela antecipada mediante obrigação de cumprimento da obrigação de fazer e/ou pagamento de multa, em face da Compesa, do Estado e do Município;

b) inclusão da Aqua Pernambuco no polo passivo da ação judicial.

Ciência ao CAO Consumidor.

Garanhuns, 13 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.623/2026**Recife, 12 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.623/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.623/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, remetida a esta 1ª Promotoria de Justiça em mediante Declinação de Atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, a partir de denúncia formulada pelo Vereador Ruber

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ivo Neto;

CONSIDERANDO os relatos consistentes e as provas fotográficas anexadas aos autos, que demonstram a presença de maquinário pesado (retroescavadeiras, motoniveladoras e caminhões basculantes), em obra de caráter privado, com utilização de máquinas e veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, realizando intensa movimentação de terra e supressão de vegetação na Avenida João Carlos da Silva, Bairro Dom Irineu Roque Scherer/Viana e Moura II;

CONSIDERANDO a denúncia de que as referidas intervenções estariam ocorrendo em área de preservação ambiental, culminando na supressão irregular de vegetação nativa, com destaque para exemplares de jurema-preta (*Mimosa tenuiflora*), espécie relevante para o equilíbrio ecológico local;

CONSIDERANDO as alegações de ausência de licenciamento ambiental prévio perante a Agência Estadual de Meio Ambiente e a suposta falta de autorização para a extração e movimentação do material terroso na obra, que segundo o noticiante, possui caráter estritamente privado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) e que a Lei nº 9.605/1998 tipifica as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que as infrações apontadas, sob o viés ambiental e urbanístico, demandam apuração rigorosa para a constatação da materialidade do dano, a identificação dos responsáveis e a adoção de medidas voltadas à paralisação do ilícito e recuperação da área degradada;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a regularidade ambiental das intervenções e a extensão de supostos danos causados pela supressão de vegetação nativa e movimentação de terra, **NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:**

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), instruindo o expediente com cópia da denúncia e das mídias anexadas, requisitando que, no prazo de 20 dias:

a) Realize vistoria técnica in loco na área localizada na Avenida João Carlos da Silva, Bairro Dom Irineu Roque Scherer/Viana e Moura II, para atestar a ocorrência de supressão de vegetação nativa (em especial a *Mimosa tenuiflora*) e a movimentação irregular de terra;

b) Informe se a área afetada encontra-se inserida em Área de Preservação Permanente (APP) ou outra categoria de proteção legal;

c) Verifique a existência de licenciamento ou autorização ambiental concedida para as referidas intervenções. Caso negativo, adote as medidas de poder de polícia ambiental pertinentes (tais como embargo, autuação e exigência de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD), remetendo o respectivo relatório a este Órgão Ministerial.

3. Requeiro ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias:

a) Realize inspeção no local e informe sobre a legalidade da obra do ponto de vista urbanístico e ambiental municipal;

b) Esclareça se a movimentação de terra constatada atende às posturas municipais e se houve a expedição de licença ou alvará para a obra, identificando formalmente os proprietários ou responsáveis legais pelo empreendimento.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 12 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.635/2026

Recife, 12 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.635/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.635/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de manifestação da Sra. Rejane da Silva Ferreira, relatando que na Rua Michel Zaidam, 351, bairro Manoel Camelo, há cinco árvores necessitando de serviços de poda;

CONSIDERANDO a informação de que uma das árvores possui galhos tocando diretamente na fiação de alta tensão, gerando apreensão nos moradores devido a riscos de curtos-circuitos, incêndios e descargas elétricas;

CONSIDERANDO que a noticiante relatou ter buscado atendimento junto à concessionária Neoenergia Pernambuco (CELPE) desde o ano de 2025, gerando os protocolos nº 1747328384 e 8138251630 (em 2025) e o protocolo nº 1800289902 (em 2026), havendo suposta demora na execução do serviço solicitado;

CONSIDERANDO a informação de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Garanhuns orientou a moradora de que a responsabilidade pela execução do serviço, no tocante aos galhos em contato com a rede de alta tensão, seria de competência técnica e de segurança da concessionária de energia elétrica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pela segurança, vida e patrimônio da coletividade, bem como pela adequada manutenção do meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da demanda sob a classe de Notícia de Fato e a necessidade de aprofundar as diligências de forma colaborativa com os órgãos responsáveis para sanar os riscos apontados;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar a regularidade ambiental das intervenções e a extensão dos danos causados pela supressão de vegetação nativa e movimentação de terra, **NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:**

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Neoenergia Pernambuco (CELPE) que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos sobre os protocolos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento informados pela consumidora (nº 1747328384, 8138251630 e 1800289902) e providencie inspeção técnica no local (Rua Michel Zaidam, 351, Manoel Camelo) a fim de realizar, com a máxima brevidade, a poda dos galhos que se encontram em contato com a rede de alta tensão, informando a esta Promotoria sobre a conclusão do serviço.

3. Requeiro ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria, que realize vistoria na referida via pública para avaliar a necessidade de poda de manutenção e adequação urbanística nas demais árvores apontadas na denúncia que não estejam em contato com a rede energizada, adotando as medidas cabíveis no âmbito da zeladoria municipal.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 12 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.640/2026

Recife, 12 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.640/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.640/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando notícia de fato registrada a partir de reclamação anônima perante a Ouvidoria Geral do MPPE, noticiando poluição sonora que estaria sendo causada por estabelecimento comercial na Avenida Caruaru;

Considerando o encerramento do prazo de tramitação da notícia de fato, sendo necessária sua conversão em procedimento administrativo para prosseguir nas medidas necessárias;

instaura, nos termos da Resolução CSMP 03/2019, o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente OBJETO: Trata-se de manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE, noticiando perturbação de sossego na Av. Caruaru, 86.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no Diário Oficial, com reserva do nome do estabelecimento, para evitar exposição desnecessária;
2. requeiro do Município, por sua procuradoria, providências cabíveis e resposta em dez dias úteis;
3. certifique-se sobre a existência de procedimento mais amplo, destinado à promoção de medidas permanentes para coibir a poluição sonora no Município.

Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.457/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.457/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal quanto à apuração de potenciais crimes e infrações ambientais (poluição atmosférica por forte odor e descarte inadequado de efluentes/detrítos), bem como de riscos à saúde pública (vetores de zoonoses), decorrentes da criação e manutenção irregular de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos) em perímetro urbano, em terreno situado na 2ª Travessa do Progresso (ao lado da antiga Transportadora de Água Shalon), Bairro Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (02141.000.457/2026-0001 e 02141.000.457/2026-0002), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, vencido. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, certifique-se sobre a resposta ao ofício em referência;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.518/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.518/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal na contenção, fiscalização e remoção de ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos verifico que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicito a Secretaria que realize o seu cumprimento.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 02142.000.906/2025
Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.906/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.906/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto desvio de função Assistência Social - Motoristas - Audívia Nº 3758944

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02142.000.906/2025-0011.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.190/2025
Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.190/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02420.000.190/2025

ASSUNTO: improbidade Administrativa

OBJETO: Trata-se de supostas irregularidades na aplicação de emendas parlamentares destinadas a eventos em Fernando de Noronha, bem como indícios de favorecimento e falta de transparência em processos de contratação no âmbito da SEDEPE e da AGE.”
INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantadas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SUBDAM para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
2. considerando que não houve resposta enviada pela Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, reitere-se a requisição por ofício, com as advertências quanto a falta de resposta ao Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fernando de Noronha, 15 de outubro de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Mercado Livre e do Mercado Pago, para apurar denúncia de falta de acessibilidade digital nos aplicativos, decorrente de falhas de integração com softwares leitores de tela que obstaculizam a identificação de valores de produtos por usuários cegos ou com baixa visão, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - cumpra-se o inteiro teor do despacho exarado em 21/09/2026.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.545/2025

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02782.000.545/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.545/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar supostas barreiras de acessibilidade digital nos aplicativos do Mercado Livre e do Mercado Pago;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO - Procedimento nº 01631.000.243/2026

Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.243/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01631.000.243/2026

Assunto: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa – Aferição de denúncia anônima sobre suposta incompatibilidade de horários e cumulação de funções relativas à servidora Beatriciane de Sousa Ramos de Brito

Noticiante: Ouvidoria Geral do MPPE (Manifestação Audívia nº 5350955 – Sob anonimato)

Investigado(a): Beatriciane de Sousa Ramos de Brito

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir da Manifestação Audívia nº 5350955, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, registrada sob compromisso de anonimato motivado pelo receio de exposição e potenciais retaliações no ambiente de trabalho.

A manifestação noticiou a suposta ocorrência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incompatibilidade de horários e exercício irregular de função administrativa por parte da Sra. BEATRICIANE DE SOUSA RAMOS DE BRITO, professora da Rede Municipal de Ensino de Afrânio/PE (carga horária de 150 horas/aula), a qual estaria atuando no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em contexto atrelado ao Sindicato dos Professores de Afrânio (SINTEA), acumulando referido encargo com vínculo ativo na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco (EREM Professora Irene Maria Ramos Coelho, com jornada das 7h às 17h).

Submetida a peça inicial à apreciação preliminar, verifica-se que a representação apócrifa limita-se a conjecturar a existência de sobreposição de jornadas, sem apresentar suporte probatório mínimo, indicação de escalas conflitantes ou elementos concretos demonstrando o não cumprimento dos deveres funcionais em qualquer das esferas públicas.

É o relatório.

A apreciação de denúncias anônimas e a instauração de procedimentos no âmbito do Ministério Público submetem-se ao seguinte encadeamento normativo e jurisprudencial:

1. Constituição Federal de 1988 Art. 5º, inciso IV: Assegura a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Art. 37, caput e inciso XVI, alínea "a": Regula os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Carta Magna estabelece a litude da acumulação remunerada de dois cargos de professor, condicionando o acúmulo tão somente à existência de compatibilidade de horários.

2. Tratados e Convenções Internacionais, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/2006): Preconiza a transparência e a integridade no setor público, pautadas pelo devido processo e garantias fundamentais.

3. Leis Federais e Atos Normativos Institucionais, Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 14, § 1º: Exige que as representações contemplem a qualificação do representante, a narração circunstanciada dos fatos e a indicação dos elementos de prova.

Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (consolidada com a Resolução CSMP nº 003/2025):

Art. 3º, § 3º, inciso III: Determina que a Notícia de Fato será arquivada de plano quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Art. 5º: Estabelece que, não havendo interposição de recurso contra o arquivamento promovido no órgão de execução, os autos serão arquivados na própria Promotoria de Justiça.

4. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Tema 1.081 do STJ: Assenta que a compatibilidade de horários para a acumulação de cargos públicos constitucionais deve ser aferida empiricamente caso a caso, não estando sujeita a limitação semanal estanque e genérica (como a antiga tese do teto rígido de 60 horas), exigindo-se a demonstração de prejuízo às atribuições ou choque de horários fático.

A acumulação de cargos de magistério exercida pela servidora encontra amparo expresso no texto constitucional (art. 37, XVI, "a", da CF/88). A simples existência de dois vínculos públicos ou a atuação em suporte pedagógico/sindical não gera presunção de ilicitude, exigindo-se indícios materiais concretos de sobreposição simultânea de horários ou percepção de remuneração sem a devida prestação laboral.

Não havendo na denúncia anônima qualquer prova documental ou indício de fraude na frequência, a deflagração de apuração ministerial sem justa causa afronta as garantias individuais e os princípios da eficiência e razoabilidade, impondo-se o indeferimento da denúncia e o arquivamento na origem.

Ante o exposto, diante da ausência de indícios mínimos de irregularidade ou elementos de prova a fundamentar a instauração de investigação, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01631.000.243/2026, com fulcro no art. 3º, § 3º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Determino as seguintes providências:

I — REGISTRAR a presente promoção de arquivamento no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM);

II — CIENTIFICAR a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca do arquivamento do feito;

III — DISPENSAR a notificação pessoal do manifestante ante a opção pelo anonimato formulada perante a Ouvidoria Geral;

IV — DISPENSAR a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), por se tratar de arquivamento de Notícia de Fato promovido na origem, nos termos dos arts. 4º, § 2º, e 5º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

V — REGISTRE-SE que o presente arquivamento não impede a apreciação de nova representação caso sejam apresentados elementos concretos de prova indicando choque indevido de jornadas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

VI — Decorrido o prazo regulamentar, ARQUIVEM-SE os autos na origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 14 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL IC 01891.003.002/2025 Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.002/2025 — Inquérito Civil
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
IC 01891.003.002/2025

Ao 14 (quatorze) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 11h30min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital e em exercício cumulativo na 28ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação especial e o credenciamento do Instituto Garderie, unidade escolar particular no Recife.

Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAINY CAROLINA (auxiliar administrativa).

Presente (s) os (as) senhores/doutores (as):

CASSIA AZEVEDO WANDERLEY DUDA (Sócia-Administradora do ESPACO INSTITUCIONAL GARDERIE LTDA); Gizelli Farias de Santana Corrêa (Chefe de divisão do setor de Credenciamento da Secretaria de Educação); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para o Espaço Institucional Garderie:

1) encaminhar os atuais documentos que possui a respeito do credenciamento da unidade escolar ao Setor de Credenciamento da Secretaria de Educação do Recife;

1.1) prazo de resposta sobre a pactuação: até 23.10.2026;

2) informar sobre o alvará de funcionamento, encaminhando cópia a respeito ao MPPE e à SEDUC Recife;

2.1) prazo de resposta sobre a pactuação: até 30.11.2026.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

2) a contratação de mais 03 (três) estagiários (as) de Pedagogia para atuarem na Creche-Escola Madalena Arraes, iniciando as atividades em novembro de 2026;

3) a contratação de mais 07 (sete) estagiários (as) de Pedagogia, indicados pela Gestão Escolar, para atuarem na Creche-Escola Madalena Arraes, iniciando as atividades em novembro ou dezembro de 2026;

4) prazo de resposta sobre a pactuação: até 04.11.2026.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 09 à 15 de outubro de 2026

Recife, 15 de outubro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 15 de outubro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 09 à 15 de outubro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026. Objeto: Serviço de Monitoramento de Infra: NOC (Network Operations Center) e SOC (Security Operations Center) - (Lote 05), para a Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 41.249.921/0001-70. Valor: R\$ 10.085.051,52 (dez milhões oitenta e cinco mil e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 – Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Indicador Temporal: 1; Notas de Empenho: 2026NE001145. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 13 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO EXPOGRÁFICO com fornecimento de elementos expositivos e mão de obra para montagem da exposição de longa duração do Memorial do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: MEDIATEAM ARTE INTERATIVA LTDA., CNPJ: 03.985.238/0001-01. Valor: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE; Subação: 0000 – Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Indicador Temporal: 1; Notas de Empenho: 2026NE001168. Vigência: 08 (oito) meses. Recife, 09 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026. Objeto: Contratação de

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.001.927/2026 Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.927/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.001.927/2026

Ao 14 (quatorze) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h05min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital e em exercício cumulativo na 28ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação infantil no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (Creche-Escola Maria Magdalena Fiúza Arraes de Alencar).

Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAINY CAROLINA (auxiliar administrativa).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente Geral de Gestão de Pessoas - SEDUC /Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); Alana Barreto (Gestora da Creche-Escola Maria Magdalena Fiúza Arraes de Alencar); Lígia Helena Tavares Malveira (Chefe de Divisão de Administração e Finanças da Regional Sudoeste, SEDUC Recife)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife pronunciar-se sobre:

1) a seleção simplificada para a contratação temporária de 600 (seiscentos) ADI's (Auxiliares de Desenvolvimento Infantil); a criação de mais 300 cargos de ADI na estrutura da SEDUC Recife;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresa especializada visando à prestação de serviços de organização, coordenação, execução e apoio logístico necessários ao desenvolvimento e execução do PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE. Contratada ESTILO ATIVO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.326.019/0001-50. Valor R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4089- Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do MPPE; Subação: 0000 – Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Indicador Temporal: 1; Notas de Empenho: 2026NE001171. Vigência: 12 (doze) meses. Recife, 13 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 052/2025. Objeto: Prorrogação mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027. Em virtude da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro autorizada pela CONTRATANTE, o valor unitário anual de cada uma das 10 (dez) subscrições das licenças do software Microsoft 365 Business Standard passa de R\$ 810,79 (oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) para R\$ 912,92 (novecentos e doze reais e noventa e dois centavos). valor global anual do contrato para o novo período de vigência passa a ser de R\$ 9.129,20 (nove mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos), resultando em um impacto financeiro anual de recomposição no montante de R\$ 1.021,30 (um mil e vinte e um reais e trinta centavos) em relação ao valor global do exercício anterior. Contratada: NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11. Recife, 08 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 008/2026. Conveniente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.572.022/0001-80. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Corporativo 001/SAD/ATI/2026, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90143.SAD, PROCESSO Nº 4378.2025.AC-44.PE.0354.SAD, objetivando de forma final a prestação de serviços técnicos especializados em Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming, com o fornecimento de aparelhos smartphones e respectivos chips SIM Card, em regime de comodato, visando atender às necessidades do Governo do Estado de Pernambuco e outros Poderes, formando a Rede Corporativa do Estado. Vigência: Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o término da vigência do Contrato Corporativo que lhe deu origem. Recife, 26 de junho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 032/2026. Conveniente: ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA - AVEC (e-MEC 1119). CNPJ: 03.391.726/0001-90. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 14 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 004/2026, firmado com o INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA. CNPJ: 10.912.293/0001-37. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 09 de outubro de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026 - MPPE/C. Celebrado com o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, CNPJ: 00.358.773/0001-44. Objeto: criação do Grupo Interinstitucional de Cooperação e Segurança Institucional GICSI, composto por representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, destinado a promover a articulação permanente, o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações e boas práticas, bem como o desenvolvimento de ações integradas nas áreas de segurança institucional, prevenção e resposta a emergências, segurança contra incêndio e pânico, gestão de riscos, proteção da vida e do patrimônio e capacitação, visando ao aperfeiçoamento das medidas de proteção e segurança no âmbito das instituições participantes. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 09 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 038/2026, ao Contrato 048/2025. Objeto: Retificação, por erro material, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 048/2025, nos termos a seguir expostos: - Onde se lê: "TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 048/2025"; - Leia-se: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 048/2025". - Onde se lê na ementa: "CONTRATO MP Nº 048/2023"; - Leia-se: "CONTRATO MP Nº 048/2025". Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.1018.0009737/2025-48. Contratada: LEGACY Tecnologia, Treinamentos e Importação Ltda., CNPJ: 16.946.935/0001-03. Recife, 13 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 036/2026, ao Contrato 010/2024. Objeto: Designação dos gestores do aludido contrato, abaixo indicados, conforme solicitação contida no Despacho nº 235/2026-DIMGC, autorizada mediante o Despacho nº 8214/2026-SUBADM, os quais passarão a exercer as atribuições de fiscalização e administração no que se refere à prestação dos seguintes serviços da contratante: Processamento da folha de pagamento: Cristiano Emerson de Lima Aguiar, matrícula nº 189.682-2; Execução de movimentações financeiras e Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa: Rodrigo da Rocha Fernandes, matrícula nº 189.399-8. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.2467.0013233/2025-30. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Recife, 02 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0079.2026.DEMLPA.PE.0035.MPPE
Recife, 14 de outubro de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0079.2026.DEMLPA.PE.0035.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0079.2026.DEMLPA.PE.0035.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a IMPRESSÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS PARA AS ÁREAS DA CIDADANIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, tendo como vencedora a empresa Thanape Empreendimentos Comerciais Ltda., CNPJ: 07.168.075/0001-25, no valor global de R\$ 102.980,00 (cento e dois mil, novecentos e oitenta reais), com uma economicidade de 60,9%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de outubro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretária-Geral do Ministério Público



PROCURADORIA
GERAL DE
JUSTIÇA
2026.10.15
19:14:55-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 19/2026

Matrícula	MEMBROS E SERVIDORES
1879421	Aída Acioli Lins de Arruda
1879430	Alfredo Pinheiro Martins Neto
1895990	Aline Mota Guedes
1907069	Allysson de Azevedo Pereira
1904647	Amanda Santana Rêgo
1883879	Ana Cláudia de Moura Walmsley
1894609	Ana Elvira da Fonseca Lima de Carvalho
1863037	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
1909703	André Gomes Rodrigues de Brito
1741438	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
1896776	Andréa Carla Campos Brandão
1883500	Ângela Márcia Freitas da Cruz
1879464	Antônio Augusto de Arroxelas Filho
1878166	Ayrton Prazeres de Oliveira
1902741	Bruno Moura da Silva
1889770	Camila Cardoso de Siqueira
1908383	Carlos Henrique da Cruz Ferreira
1909525	Caroline Justino de Lima
1900897	Cicero Barbosa Monteiro Junior
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta
1892037	Daniel de Ataíde Martins
1910388	Davi Alves Figueirêdo Sampaio Gonçalves
1896687	Diogo Assis de Oliveira
1879499	Eliane Gaia Alencar
1888544	Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro
1902903	Emilly Eduarda Lino Dias
1890883	Ericka Ribeiro Correia
1893106	Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz
1577425	Fernando Cavalcanti Mattos
1840991	Fernando Portela Rodrigues

1909797	Gabriela Gomes Nattrodt Barros
1879553	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto
1893939	Getulio de Albuquerque Vieira Junior
1901656	Gregório Galindo Padilha
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo
1885391	Guilherme Vieira Castro
1906844	Guilherme de Souza Alves
1896547	Hallan Carlos Celestino da Costa
1894013	Hebert de Souza Rodrigues
1841041	Humberto da Silva Graça
1898027	Igor Anderson Cardoso Gonçalves
1910000	Isabela Cordeiro Victor de Araújo
1906593	Isis Cristina da Silva
1898566	José Alberto Guerra da Costa
1903225	Joyce Figueiredo Pinheiro
1890336	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia
1908014	Laís Marly Sales da Silva
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas
1908871	Laura de Andrade Ferreira
1903349	Lorennna Araújo da Silva
1891634	Marcelo Greenhalgh Santos
1909860	Maria Alice Maia de Albuquerque Melo
1909916	Maria Clara de Sena Lins Romaguera
1908413	Maria Eduarda de Araújo Eustáquio
1897861	Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros
1876953	Maria da Conceição Correa de Oliveira
1885561	Maria de Fátima de Moura Ferreira Moraes
1908340	Matheus Enrique Barbosa Santana
1893971	Michelle de Sousa Magalhães
1906818	Myllena Beatriz Oliveira Costa
1884719	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo

1908170	Rafaela Paes Lôbo Pereira da Costa
1894030	Renan de Sousa Albuquerque
1883801	Rinaldo Jorge da Silva
1879693	Sandra Maria Mesquita Pessoa Lapenda
1473425	Sueli Araujo Costa
1893513	Thaísa Conceição Barbosa Serrano Costa
1903918	Thamiris Gonçalves de Melo Medeiros
1741764	Valdecy Vieira da Silva
1904159	Vanessa Moraes de Carvalho
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 20/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1887840	Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira
1895281	Alecsandra dos Anjos Silva
1879448	Ana Cláudia de Sena Carvalho
1885766	Ana Paula Nunes Cardoso
1888390	Anderson Rodrigues da Silva
1909614	Anne Beatriz da Silva Franca
1889311	Antônio César Pereira Gomes
1910434	Bárbara Ventura Queiroz
1891189	Cintia Micaella Granja
1880900	Edivaldo Rodrigues de Menezes
1894145	Érico de Oliveira Santos
1887203	Evani Perpetua Rodrigues
1908650	Iana Vitória Fernandes Bonfim
1900498	Igor de Oliveira Pacheco
1889389	Isa Danniele de Melo Neto
1889400	Janiclecia de Alencar Santos
1901460	Jessica Lima Cavalcanti Ramos
1880616	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos
1888170	Priscilla de Araujo Moreira
1887416	Rosane Moreira Cavalcanti
1891880	Tanusia Santana da Silva
1904019	Vitor Marcio Sampaio Mororo Coelho
1904035	Vitória Feitosa Furtado

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 21/2026

Matrícula	MEMBROS E SERVIDORES
1907085	Juliane Karoline da Silva Ribeiro
1882937	Katia Maria da Silva
1896288	Marta Pinheiro Silva de Macena
1899171	Rodrigo Amorim da Silva Santos
1893599	Romildo de Freitas Gomes

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 22/2026

Matrícula	MEMBROS E SERVIDORES
1888510	Deborah Serodio Almeida Mesel
1901435	Ewerton Nobrega de Almeida
1896393	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
1899074	Ivan Viegas Renaux de Andrade
1897896	Katarina Kirley de Brito Gouveia
1885111	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
1899112	Maria Cecilia Soares Tertuliano
1901524	Maria Emilia Valentim da Silva
1909711	Maryanna Victtoria Spindola Lira
1904167	Nikleyson Cordeiro Cabral
1889796	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 23/2026

Matrícula	MEMBROS E SERVIDORES
1892959	Anderson Carvalho da Silva
1863045	Antônio Carlos Araújo
1892410	Antônio Rolemberg Feitosa Junior
1898264	Arlington Souza Coelho
1890875	Cibele de Azevedo Feitoza Lira
1889915	Egildo Inácio Beserra Miranda
1893432	Emanuella de Sousa Xavier
1889842	Gildark Silva Raimundo
1878824	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
1879596	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
1883674	Ivo Pereira de Lima
1880195	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
1898558	Karem Pollyana Pereira Neves de Barros
1890905	Maira Jerônimo Ferreira
1898680	Márcio Adson da Silva Silveira
1885812	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
1909991	Maria Eduarda de Lima Brito
1896628	Maria José Gomes
1899309	Mariana Vieira de Mendonça Campos
1891235	Sophia Wolfovitch Spinola

1908693	Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira
1908545	Willyams Claudino dos Santos Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.489/2026**Onde se lê:****ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.259/2026****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina

Leia-se:**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.259/2026****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de

					Carpina
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO I DA PORTARIA PGJ N.º 3.490/2026**CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS**

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS		
Edital nº	Cargo	Atuação
105	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente (designação conjunta)
106	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri (designação conjunta)
107	62º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara do Tribunal do Júri (designação conjunta)

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE		
Edital nº	Cargo	Atuação
108		Feitos do Juizado Especial Criminal de Pesqueira

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – PALMARES		
Edital nº	Cargo	Atuação
109	Promotor de Justiça de Maraial	Vara única
110	Promotor de Justiça de Quipapá	Vara única

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Edital nº	Cargo	Atuação
111	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Vara criminal

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	Cargo	Atuação
112	1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Vara Privativa do Júri (designação conjunta)
113	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Vara Privativa do Júri (designação conjunta)
114	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	Vara da Infância e da Juventude - Atuação Judicial
115	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural
116	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista	3ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 2ª Vara de Família e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		
Edital nº	Cargo	Atuação
117	1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Vara Criminal e procedimentos, processos e sessões do Tribunal do Júri

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Edital nº	Cargo	Atuação
118	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal por Distribuição (designação conjunta)
119	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo	Atuação
120	Promotor de Justiça de Triunfo	Vara única
121	1º Promotor de Justiça de Custódia	1ª Vara Judicial de Custódia e Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.
122	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco	Vara única

ANEXO II — CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Prazo	Atividade	Prazo
16/10/2026	Publicação da Portaria e anexos	Data da publicação no DOE
19/10/2026 23/10/2026 a	Habilitação dos interessados	5 dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação
26/10/2026	Publicação da lista preliminar	Até 5 dias úteis após o encerramento das habilitações
Até 27/10/2026	Desistências e	2 dias úteis após a publicação da lista preliminar

	impugnações	
Até 29/11/2026	Publicação da lista final	Até 5 dias úteis após o encerramento do prazo de impugnações
A partir de 03/11/2026	Início do exercício simultâneo	Conforme portaria específica de designação
30/04/2027	Término da vigência da lista	30/04/2027

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr.AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0344.0014848/2026-04

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.078/2025 — Inquérito Civil Interessados: Diretoria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Lagoa Grande. Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, relacionado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE; Anne Karoline de Carvalho Nunes. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente no recebimento de remuneração pública sem a devida contraprestação laboral (suposta “funcionária fantasma”).
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.206/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC); Secretaria Municipal de Saúde (SESAU). Objeto: Apurar situação de possível vulnerabilidade, iminente risco, isolamento social e autonegligência de idoso.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.371/2023 — Inquérito Civil Interessados: “Creche Tia Elza” / “Hotelzinho e Berçário Paraíso Infantil” (Sra. Elza Burgos da Mata Vicente). Objeto: Apurar supostos maus-tratos praticados contra crianças no estabelecimento informalmente denominado “Creche Tia Elza”, situado no bairro Curado IV.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Toritama; José Arimatéa de Carvalho. Objeto: Apurar supostas irregularidades e sobrepreço na concessão de diárias, contratação de assessorias jurídicas, gastos com passagens aéreas e eventos de capacitação no âmbito do Poder Legislativo de Toritama no exercício de 2020.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.078/2026 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Cristina dos Santos; Centro de Manejo e Conservação de Fauna da Caatinga (CEMAFAUNA). Objeto: Apurar a guarda e manutenção ilegal em cativeiro de espécies da fauna silvestre nativa, no Povoado Mandacaru, Petrolina/PE.
7.	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.062/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josibias Darcy de Castro Cavalcanti (ex-Prefeito do Município de Catende). Objeto: Apuração de suposta omissão na cobrança e ressarcimento ao erário de crédito municipal.
8.	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.061/2022 — Inquérito Civil Interessados: Otacílio Alves Cordeiro (Ex-Prefeito do Município de Catende) Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de despesas contraídas sem suficiente disponibilidade financeira nos dois últimos quadrimestres da gestão (art. 42 da LRF) e omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias patronais destinadas ao RGPS no exercício financeiro de 2014, gerando passivo previdenciário.
9.	6ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.597/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Grupo Neoenergia Pernambuco; Ivete Francisca da Silva. Objeto: Apurar suposta omissão da concessionária de energia elétrica (Neoenergia) em sanar risco iminente de acidente elétrico e incêndio na rede pública, ameaçando a integridade física e a segurança de consumidora idosa e hipossuficiente na Comarca do Paulista/PE.
10.	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria-Executiva de Habitação de Interesse Social. Objeto: Apurar irregularidade envolvendo alterações indevidas no Cadastro Único (CadÚnico) no município de Caruaru/PE, potencialmente influenciando o processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.
11.	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.134/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá; Estavan Rodrigues da Silva Objeto: Apurar suposta existência de “funcionário fantasma” ocupando o cargo comissionado de Controlador Interno do Município de Quipapá/PE.
12.	35ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.347/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU). Objeto: Apurar a suposta ocorrência de transporte clandestino e irregular de passageiros no estacionamento e entorno do supermercado Novo Atacarejo Bongi, localizado na Avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife/PE, bem como a alegada omissão fiscalizatória da CTTU.
13.	25ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.281/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alysso José Paixão do Nascimento Assunto: Possível falha administrativa cometida pelo DETRAN/PE ao manter a suspensão da carteira de motorista de um cidadão de forma indevida.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
----	--

1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.290/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar suposta irregularidade urbanística decorrente de recorrentes alagamentos, em períodos chuvosos, na Rua Otávio Sarmento Cardoso, localizada no bairro da Várzea, Recife/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.075/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Itaquitinga/PE Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciada na alegada manutenção de servidor comissionado na condição de “funcionário fantasma”, auferindo vencimentos sem a contraprestação laboral.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.050/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Celpe - Companhia Energética de Pernambuco, relativas à falta de transparência no que tange à cobrança, arrecadação e repasse da Taxa de Iluminação Pública (TIP).
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.650/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Serviço Social do Real Hospital Português Objeto: Apurar suposta situação de negligência, abandono familiar e vulnerabilidade socioassistencial/saúde pessoa idosa.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.129/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Betânia/PE e Empresa MV Engenharia Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade e utilização irregular de bem público, consistente em um caminhão caçamba FORD/CARGO 2629, placa PGQ-0821, pertencente ao Município de Betânia/PE.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.381/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife — Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar eventual prática abusiva ou ilícito coletivo decorrente de suposta negativa de autorização/cobertura do exame diagnóstico para SARS-CoV-2 (COVID-19) por pesquisa de RT-PCR.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.136/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar suposta poluição do Riacho Mulungú decorrente de falhas no sistema de esgotamento sanitário.
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.118/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE. Objeto: Apurar suposta conduta abusiva atinente à negativa e demora injustificada na autorização e realização do procedimento cirúrgico médico de ablação.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

	Procedimento nº 02225.000.197/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Catende/PE Objeto: Apurar suposta contratação precária e irregular de guardas municipais pela Prefeitura Municipal de Catende/PE.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.238/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE) Objeto: Apurar possível omissão estatal, bem como suposta recusa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em prestar assistência jurídica à cidadã.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.063/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE Objeto: Apurar suposta irregularidade no pagamento da remuneração dos Secretários Municipais de Tamandaré/PE, alegadamente fixada acima dos parâmetros legais e constitucionais, bem como eventual pagamento de vantagens indevidas sem previsão normativa.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.150/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: Apurar suposta conduta configuradora de improbidade administrativa decorrente da percepção de vencimentos públicos sem a devida contraprestação laborativa “funcionário fantasma” na estrutura administrativa do Município de Quipapá.
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.206/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: Apurar suposto abandono e falta de conservação de imóvel localizado na Rua Carlos Pereira Falcão, ao lado do Edifício Gorbea, Boa Viagem, Recife/PE.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.002/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar possíveis construções irregulares que estariam ocupando o leito da via pública e obstruindo a circulação na Rua Cosme Bezerra, no bairro da Iputinga, Recife/PE.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.167/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta perseguição, assédio moral e irregularidades no processo eleitoral para a direção da Escola Municipal Jaboatão dos Guararapes.
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.474/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife) Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias e deficiências estruturais em boxes comerciais localizados no Mercado de São José, Recife/PE.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.581/2023 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Submarino Viagens - SV Viagens Ltda. e Avianca - Oceanair Linhas Aéreas S.A. Objeto: Apurar supostas irregularidades e falhas na prestação de serviços inerentes ao cancelamento de voos, ausência
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.232/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rakki Temaqueria Objeto: Apurar supostas irregularidades sanitárias na comercialização e manipulação de comida japonesa no Município do Recife/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.041/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Pedra/PE Objeto: Apurar potenciais ilegalidades, vícios e superfaturamento nas avaliações mercadológicas de terrenos urbanos desapropriados pela municipalidade no Sítio Veneza, conforme especificado nos Decretos Municipais no 22/2021, 27/2021 e 28/2021.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.020/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar suposto uso indevido de veículo oficial do Conselho Tutelar para interesses particulares por parte de conselheira tutelar.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.331/2025 — Inquérito Civil Interessado: Felipe Luiz D'Emery Cavalcanti Objeto: supostas irregularidades urbanísticas, ambientais e sanitárias relacionadas à manutenção de equinos em imóvel situado no perímetro urbano de Palmares/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.094/2023 - Inquérito Civil Interessados: noticiante sob sigilo, Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul e R.E.V.R.C. Objeto: apuração de suposta existência de servidora “fantasma” no âmbito da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.067/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: População de Itaquitinga Objeto: suposta ocorrência de poluição sonora decorrentes do uso de equipamento de som amplificado
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.538/2021 — Inquérito Civil Interessados: SENACON, Banco PAN S.A. e José Marcus Ribeiro Objeto: apurar supostas práticas abusivas na oferta de cartão de crédito consignado e na utilização da Reserva de Margem Consignável (RMC)

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.113/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. (Hospital Vasco de Lucena) Objeto: apurar negligência médica em procedimento cirúrgico.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.215/2025 — Inquérito Civil

	Procedimento nº 02053.000.542/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. Objeto: apurar redução não autorizada da rede credenciada, desassistência aos beneficiários e inadimplemento financeiro junto aos prestadores de serviços de saúde.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.269/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta desproporcionalidade e sobrecarga de trabalho das auxiliares de educação infantil do CEMEI Professora Sílvia Maria de Oliveira (turmas de Infantil 3 em tempo integral).
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.044/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Flores Objeto: apurar suposta irregularidade na reintegração/retorno de servidor público aos quadros municipais.
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.855/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: apurar condutas inadequadas atribuídas ao conselheiro tutelar da RPA-02.
12.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.067/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH Objeto: apurar supressão não autorizada de 0,1 hectare de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, no interior da Área de Proteção Ambiental e em Zona de Proteção de Mananciais.
13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, Procedimento nº 02053.001.966/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SB Saúde (Saúde Brasil Assistência Médica Ltda.) Objeto: apurar suspensão indevida de procedimento cirúrgico por operadora de plano de saúde.
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.183/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Albérico Martins de Lima - ME (Padaria Romana) Objeto: apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento perpetradas por estabelecimento comercial.
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.454/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Espíndola Alimento e Vigilância Sanitária Municipal Objeto: apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias na comercialização e conservação de gêneros alimentícios (aves e produtos de origem animal).
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.223/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Caruaru Objeto: apurar suposto desvio de finalidade e favorecimento ilícito na Reversão de bem público doado.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.144/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Dormentes Objeto: apurar supostas irregularidades e desabastecimento de água potável no

	Sítio Barro Duro, Município de Dormentes.
18.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.085/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Telemar Norte Leste (Oi Telemar) e Associação de Moradores da Chagas Ferreira Objeto: apurar supostas irregularidades na manutenção de telefones públicos.
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.367/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Objeto: apurar negativa de atendimento aos usuários, ausência de vagas, descredenciamento de profissionais, cancelamento e dificuldade para marcação de consultas e exames.
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Guilherme dos Santos Gomes e Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN Objeto: apurar suposto favorecimento na política de distribuição de Termos de Permissão de Uso (TPU) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.589/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Camila Nascimento da Silva e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível risco vulnerabilidade socio-habitacional em imóvel situado na Travessa Barão de Moreno
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.939/2021 — Inquérito Civil Interessados: E.V.B. e Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: suposta prática de ato de improbidade administrativa
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.185/2024 — Inquérito Civil Interessados: Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO) e Agrícola Serrana Ltda. Objeto: possíveis irregularidades na produção e comercialização de bananas certificadas como orgânicas pela empresa Agrícola Serrana Ltda.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.771/2024 - Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apuração de suposta irregularidade perpetrada pelo SASSEPE relativa à negativa de autorização de exame de colonoscopia sob supervisão anestésica com periodicidade anual.

5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02464.000.001/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Luciano Nunes Gomes, Telvando Rodrigues Soares, Cledjane Tavares Rodrigues Objeto: apurar notícia de cobrança indevida de taxa como condição para inscrição no Programa Habitação Rural — "Minha Casa Minha Vida – Rural" praticada por duas associações comunitárias.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.726/2026 - Notícia de Fato Recorrente : Hélio Borges dos Santos Tremendão Interessado: Neoenergia Pernambuco S/A Objeto: Suposta irregularidade e discriminação territorial decorrentes do remanejamento do atendimento remoto e da central de gestão de pessoal da concessionária para o Estado de São Paulo, além de alegado prejuízo aos consumidores pelo fechamento de postos físicos de atendimento na Região Metropolitana do Recife com deslocamento do serviço presencial para centros comerciais/shoppings.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.209/2025 - Procedimento Preparatório Interessado: Fernando Mário Lima de Paula / Neoenergia Objeto: apurar irregularidades no fornecimento de energia elétrica aos moradores da Rua Irecê, na Vila Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes/PE, gerando prejuízos a equipamentos eletrônicos, perda de alimentos e impactos na qualidade de vida.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.589/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Camila Nascimento da Silva e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível risco vulnerabilidade socio-habitacional em imóvel situado na Travessa Barão de Moreno
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.064/2024 - Inquérito Civil Interessados: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e Hospital Agamenon Magalhães (HAM) Interessado: Edmilson Gomes da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades e demora injustificada na marcação e realização de cirurgia de septoplastia em favor do noticiante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.586/2022 - Inquérito Civil Interessado: Genivaldo José da Silva (neto) e familiares da idosa Objeto: Apuração de situação de vulnerabilidade social extrema, grave risco à integridade, negligência e suspeita de violências (cárcere privado e abuso sexual) contra a idosa Josefa Maria da Silva Pinheiro

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.000.309/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), Abraão Paulo da Costa, Farma Paulo Objeto: supostas irregularidades do estabelecimento farmacêutico denominado Farma Paulo
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.029/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Caruaru, Maria Goreti Gomes de Santana e Luiz Ferreira Torres Filho Objeto: supostas irregularidades na contratação de serviços advocatícios de assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Caruaru por meio de Pregão Presencial
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.667/2024 — Inquérito Civil Interessados: Gerência de Atenção à Saúde Mental (GASAM/PE), Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Fábio Pontes Ltda. Objeto: suposta prática abusiva e fraudulenta na emissão e no encaminhamento de laudos médicos psiquiátricos padronizados para obtenção de autorizações de internação psiquiátrica involuntária perante a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE)
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.095/2025 — Inquérito Civil Interessados: Gledsson Rodrigues Duarte, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe (GRE Araripina) e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: suposto desvio de função e contratação temporária irregular de professores sem habilitação específica para as disciplinas de Artes e Sociologia na rede estadual de ensino
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.573/2023 — Inquérito Civil Interessados: Karla Wanessa Bezerra Guedes, Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde pela Unimed Recife relativas à negativa de tratamento adequado e limitação de cobertura a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.127/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticípios Ltda. Objeto: averiguação da qualidade, segurança e conformidade sanitária dos produtos lácteos fabricados e comercializados pela empresa Lactalis do Brasil Ltda. na unidade de Bom Conselho/PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01867.000.745/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan, Conselho Tutelar, CREAS e Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
8.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.383/2024 — Inquérito Civil Interessados: F.K.D.O.M. Objeto: suposta prática de retenção e divisão de numerários recebidos por

	servidores ocupantes de cargos comissionados “rachadinha” e lavagem de capitais no âmbito do Gabinete Parlamentar no período de 2019 a 2022
9.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.434/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Petrolina, Marcelo Eugênio Oliveira Siqueira e Osório Ferreira Siqueira Objeto: suposta prática de nepotismo na nomeação para cargo em comissão
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.017/2025 — Inquérito Civil Interessados: Débora Fernandes, Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) Objeto: possíveis danos ambientais na Praia da Conceição, em Fernando de Noronha/PE
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.022/2025 — Inquérito Civil Interessados: Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) e Sociedade Objeto: suposta precariedade estrutural nas instalações do imóvel alugado onde funciona provisoriamente a Escola Estadual Vila João de Deus
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.173/2025 — Inquérito Civil Interessados: Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/CASE Muribeca) e Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) Objeto: suposta ocorrência de disparos de arma de fogo por agente socioeducativo
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02782.000.736/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Lenarte Alencar Coelho, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Ministério Público Federal (MPF) Objeto: suposto ilícito ambiental decorrente do desmatamento de vegetação no bioma Caatinga

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
019/2026	PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A	06.214.736/0001-49	Haglay Alice Nunes da Silva Mat. nº 188.937-0	Manoel Heleno Ramos de Mendonça Mat. 189.757-8
021/2026	CENTRA MÓVEIS S.A.	25.071.568/0001-24	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0	--
032/2026	AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.	02.543.302/0001-31	1º TEN QOPM Mateus Almeida Lacerda Moraes Mat. 190.977-0	Ten Cel BM Carlos Alexnadre Santos Sales Mat. 190.161-0
033/2026	SAFETEC INFORMÁTICA LTDA	07.333.111/0001-69	Eugênio José Batista Antunes Mat. nº 187.745-3	Fiscal Técnico Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1; Fiscal Adm Magda de Andrade Cavalcanti Lopes Mat. 187.811-5
034/2026	TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.	21.748.841/0001-51	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico Libânio Marques da Silva Mat. 188.944-3; Fiscal Adm Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Mat.187.827-1
035/2026	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA	03.812.745/0002-24	Henrique do Rego Maciel Souto Maior Mat. 189.788-8	Fiscal Técnico Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. 188.598-7
036/2026	EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	15.354.679/0001-94	Osvaldo Nascimento Pascoal Mat. 190.570-8	Fiscal técnico Lúcia Lopes da Silva Mat. 190.547-3
038/2026	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA	42.881.170/0001-72	Evani Perpetua Rodrigues Mat. 188.505-7	--
039/2026	NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	24.260.125/0001-19	Edjaldo Xavier Correia Júnior Mat. nº 188.852-2	Fiscal Adm. Hallan Marques Cavalcante Mat. 188.629-0
040/2026	ALT'S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.	24.118.265/0001-57	Edjaldo Xavier Correia Júnior Mat. nº 188.852-2	Fiscal Adm. Hallan Marques Cavalcante Mat. 188.629-0
041/2026	1Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda	11.844.663/0001-09	Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. nº 188.597-7	Fiscal téc. Pedro Herique G.A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3, Fiscal Adm Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior Mat. 189.375-0
042/2026	COLOSSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	34.841.308/0001-81	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
043/2026	AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.	02.543.302/0001-31	TENPM Mateus Almeida Lacerda Moraes Mat. 190.977-0	Fiscal Técnico Carlos Alexandre Santos Sales Mat. 190.616-0
044/2026	INSTITUTO DA GESTÃO - INTG	01.601.412/0001-40	Marilúcia Arruda de Assunção Mat. 188.066-7	Fiscal Adm. Daniela Donato Mat. 188.736-0



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E
JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições constitucionais e institucionais outorgadas pelo artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, pela Resolução CNMP nº 164/2017 e pelos artigos 53 a 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2025, expõe as razões fáticas e jurídicas que sustentam a imperiosa necessidade de promulgação do projeto de Lei e qualificação técnica dos postulantes ao encargo de Conselheiro Tutelar no Município do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO que a ordem constitucional brasileira preconiza, no artigo 227, o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes a proteção integral e a salvaguarda de seus direitos fundamentais com absoluta preeminência. Para operacionalizar essa diretriz, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) instituiu o Conselho Tutelar como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos infanto-juvenis.

CONSIDERANDO que o conjunto de atribuições conferido ao Conselho Tutelar pelo artigo 136 do Estatuto exige de seus membros o domínio proficiente de institutos jurídicos, administrativos e socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o cotidiano dos conselheiros tutelares demanda a aplicação imediata de medidas protetivas de urgência, a requisição fundamentada de serviços públicos nas áreas de saúde, assistência social e educação, a articulação direta com a autoridade judiciária e com o Ministério Público, além do manuseio contínuo de plataformas nacionais de registro de violações, a exemplo do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT);

CONSIDERANDO que a complexidade dessas atribuições evidencia que o preenchimento das vagas de conselheiro tutelar não pode se respaldar exclusivamente na popularidade eleitoral ou na liderança comunitária dos candidatos. O princípio da eficiência administrativa, encartado no artigo 37, caput, da Carta Magna, impõe à Administração Pública e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o dever de aferir previamente a capacitação técnica dos concorrentes;

CONSIDERANDO que a exigência de conhecimentos específicos não afronta a democracia representativa local; ao contrário, qualifica o processo de sufrágio universal ao entregar à sociedade opções de voto compostas exclusivamente por cidadãos aptos ao desempenho do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, que é vigente, no plano normativo infraconstitucional e infralegal, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que disciplina o processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares em âmbito nacional, resguardando a competência dos municípios para disciplinarem, mediante lei local e edital regulamentador, etapas preparatórias de caráter eliminatório, com destaque para a expressa previsão de



seu art. 12, que consiste na normativa que autoriza e disciplina a aplicação da referida prova de conhecimentos específicos, nos seguintes termos:

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 133 os requisitos mínimos de idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência no município, facultando à legislação municipal a instituição de exigências complementares voltadas à aferição de aptidão técnica, conforme chancelado pela jurisprudência pátria e pelas diretrizes técnicas dos órgãos de controle.

CONSIDERANDO que a instituição da prova de conhecimentos específicos encontra sólida orientação no Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O referido documento orienta que a etapa avaliativa possua natureza estritamente eliminatória — e não classificatória, para não substituir a soberania do voto popular — e adverte que a formulação e a aplicação do exame jamais devem ser realizadas diretamente pelo Promotor de Justiça, sob pena de violação ao dever de imparcialidade e equidistância que a instituição ministerial deve manter no pleito. **Cabe ao Poder Executivo e ao CMDCA a organização do certame, preferencialmente mediante contratação de banca examinadora especializada e isenta;**

CONSIDERANDO que a exigência de prova de conhecimentos específicos como condição de habilitação de candidaturas ao Conselho Tutelar é uma realidade consolidada em diversas comarcas do Estado de Pernambuco e de variadas regiões do país;

CONSIDERANDO a experiência prática demonstra que municípios que adotam exames prévios obtêm substancial redução de erros procedimentais na aplicação de medidas protetivas,



conferindo maior segurança jurídica aos atos praticados pelos conselheiros tutelares no exercício do encargo público;

CONSIDERANDO que a implementação dessa metodologia no âmbito local deve observar parâmetros objetivos de planejamento, formato e execução institucional, tendo em vista que na última tentativa neste município, por diversas falhas de condução da empresa contratada e outras arestas identificadas, prejuízos foram somados;

CONSIDERANDO que a organização prévia para escolha de empresa, da formulação do edital e desdobramentos para apuração, deve ser organizada com antecedência para evitar o que aconteceu na última eleição neste município, o que é de conhecimento público e da rede de proteção da criança e do adolescente, com erros crassos, que prejudicaram candidatos, população, lisura e transparência do pleito eleitoral.

CONSIDERANDO que se reputa essencial esclarecer e justificar, no edital, o dilema da carga horária, cumprimento da jornada de trabalho, para que seja de conhecimento da população que a eleição é para que conselheiros tutelares atuem durante o dia, em cumprimento da carga horária descrita no edital, sem alterações informais para ancorar revezamento diário em razão do sobreaviso noturno, não regulamentado, até o momento, como plantão remunerado ou a ser compensado por folga.

CONSIDERANDO o escopo de nortear o Poder Executivo, a Câmara de Vereadores e o CMDCA na confecção dos atos normativos e editais, anexa-se a este documento a tabela subseqüente, que sintetiza os parâmetros operacionais recomendados pela Promotoria de Justiça para planejamento das eleições de 2027 dos conselhos tutelares em atuação no Cabo de Santo Agostinho:

Dimensão Técnica	Parâmetro Recomendado	Justificativa e Objetivo Institucional
Matriz do Conteúdo Programático	ECA (Lei nº 8.069/90), Res. CONANDA nº 231/2022, Legislação Municipal e Informática Básica.	Assegurar o domínio das normas protetivas, o conhecimento da rede local e a capacidade operacional para operar o SIPIA-CT.
Formato e Composição da Prova	30 a 40 questões objetivas de múltipla escolha e 1 estudo de caso discursivo.	Avaliar simultaneamente o conhecimento teórico da norma e a capacidade prática do candidato de fundamentar decisões operacionais.
Critério de Habilitação (Nota de Corte)	Aproveitamento mínimo fixado em 60% (sessenta por cento) da pontuação total.	Estabelecer um filtro de suficiência intelectual que garanta a qualificação dos eleitos sem inviabilizar o quantitativo de concorrentes.
Capacitação Preparatória Prévia	Minicurso de formação técnica com carga horária entre 16 e 40 horas/aula.	Promover o nivelamento de conhecimentos entre candidatos de diferentes trajetórias, assegurando a isonomia do certame.
Banca Examinadora	Contratação de instituição de	Garantir a absoluta imparcialidade e



Dimensão Técnica	Parâmetro Recomendado	Justificativa e Objetivo Institucional
Independente	ensino superior ou banca especializada.	lisura do processo, vedando qualquer intervenção.

CONSIDERANDO, ainda, que incansavelmente o Ministério Público tem solicitado atualização da legislação municipal da infância e juventude ao município, direcionado o pleito ao Poder Executivo e Câmara de Vereadores, por ser uma ação indispensável para eliminar insegurança jurídica, contradições entre as próprias leis antigas, além de modernizar a gestão pública de acordo com as necessidades atuais dos munícipes do Cabo. Com isso, registra-se na presente que encontra-se pendente andamento e conclusão do que será feito com o **ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 01 DE JUNHO DE 2024, “Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CABO e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998, e dá outras providências.”**

Ante todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**,
RESOLVE RECOMENDAR:

A) Ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE:

- **PROMOVAM**, em caráter de urgência, providências para impulsionamento do Projeto de Lei - **ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 01 DE JUNHO DE 2024**, que aguarda os trâmites burocráticos ao longo de todo ano de 2026, mesmo diante da extrema necessidade de atualização da legislação municipal, com a devida promulgação;
- Outrossim que **PROMOVAM** a adequação da legislação municipal atinente ao Conselho Tutelar e ao processo de escolha de seus membros, inserindo previsão legal expressa exigindo a prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório como requisito indispensável para a validação das candidaturas.
- **ASSEGUREM**, na proposta orçamentária do município e nos repasses ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reserva de recursos financeiros suficientes para custear a organização da prova de qualificação técnica por banca examinadora idônea e especializada.

B) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Cabo de Santo Agostinho/PE:

- **INSTITUAM** e **REGULAMENTEM**, nos editais normativos dos processos de escolha ordinários ou suplementares para o Conselho Tutelar, a obrigatoriedade da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas, de natureza estritamente eliminatória, além de definirem com clareza qual e como será o cumprimento da jornada de trabalho semanal, prevendo-se a proibição de revezamento



semanal para suprir horário de sobreaviso no turno da noite, notadamente pela necessidade de trabalho colegiado por cinco conselheiros tutelares, conforme previsão legal, assim como regulamentação do trabalho do turno da noite, conhecido por sobreaviso, se será plantão remunerado ou compensando em folga, considerando que referida atividade é realizada na própria residência do conselheiro tutelar com uso do aparelho celular de plantão;

- **ESTABELEÇAM**, nos instrumentos convocatórios, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total no exame como condição para que o candidato seja considerado habilitado e possa avançar para as fases de registro definitivo e campanha eleitoral comunitária.
- **ORGANIZEM**, de forma direta ou em parceria com instituições formadoras, minicurso ou capacitação preparatória prévia voltada ao conteúdo programático exigido na prova, com carga horária mínima de 16 horas, garantindo amplo acesso aos inscritos.
- **OFICIALIZEM** ajuste com instituição pública ou privada de notoriedade técnica para a confecção, aplicação e correção da avaliação, assegurando o sigilo, a transparência e a lisura de todas as fases, bem como a oferta de prazos recursais administrativos compatíveis com o devido processo legal.

4. PRAZO DE RESPOSTA E PUBLICIDADE

Nos moldes do artigo 8º da Resolução CNMP nº 164/2017 e do artigo 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2025, **FIXA-SE** o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal desta peça, para que os destinatários encaminhem resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, informando sobre o acatamento das orientações expedidas e especificando o cronograma de atos administrativos e legislativos que serão executados, colocando-se esta Promotoria de Justiça a inteira disposição para o acompanhamento dos referidos atos.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às seguintes autoridades, para conhecimento:

- a) **Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;**
- b) **Ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos gabinetes de todos os vereadores;**
- c) **À Secretaria de Assistência Social do Município para conhecimento;**
- d) **À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;**
- d) **Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);**
- e) **À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;**
- f) **À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.**

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2026.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça